

Aula 00

*TJ-SP (Oficial de Justiça) Passo
Estratégico de Direito Civil - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:
**Murilo Soares, Thaís de Cássia
Rumstain**

15 de Setembro de 2024

PESSOA NATURAL. PESSOAS JURÍDICAS. DOMICÍLIO. BENS.

Sumário

Análise Estatística.....	1
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	2
Aposta Estratégica	39
Questões estratégicas	43
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	49
<i>Perguntas: Pessoa Natural e Pessoa Jurídica</i>	49
<i>Perguntas: Domicílio</i>	53
<i>Perguntas: Bens</i>	55
<i>Perguntas com respostas: Pessoa Natural e Pessoa Jurídica</i>	58
<i>Perguntas com respostas: Domicílio</i>	65
<i>Perguntas com respostas: Bens</i>	71
Lista de Questões Estratégicas.....	76
Gabarito.....	79
Bibliografia	79

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	VUNESP
Pessoa Natural. Pessoas jurídicas. Domicílio. Bens.	24,85%
Fato jurídico. Negócio jurídico, ato lícito e ato jurídico ilícito.	23,68%
Direito de Família e Sucessões	22,22%



Posse e Propriedade	20,18%
Direitos Reais de Garantia. Penhor Hipoteca e Anticrese.	6,73%
Associações, fundações e sociedades.	2,34%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Olá, alunos! Sejam bem-vindos a mais uma aula de Direito Civil!



Hoje vamos conversar sobre alguns dos pilares do Direito Civil: Direitos de Personalidade, Pessoa Natural e Pessoa Jurídica. Esses conceitos são fundamentais e muito cobrados em concursos, como os da sua banca, por exemplo.

A minha ideia aqui é que vocês entendam esses conceitos de uma forma simples e prática, mas com bastante profundidade. Vou chamar a atenção para os artigos de lei que vocês devem conhecer e dar algumas dicas de estudo que vão ajudar vocês a se prepararem para provas.

Vamos começar?

1. Pessoa Natural e Direitos da Personalidade

Quando falamos de *pessoa natural*, estamos nos referindo ao ser humano. Todo ser humano é considerado uma pessoa natural, com direitos e deveres, desde o nascimento com vida. Isso é um ponto de partida importante: a *personalidade jurídica* é adquirida no nascimento.

O conceito de pessoa aparece **do artigo 1º do Código Civil**:

Art. 1º *Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

No artigo 2º do Código Civil fica bem claro o início da personalidade:

Art. 2º *- A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Ou seja, apesar de a personalidade começar no nascimento, a lei garante proteção ao nascituro, que ainda está no ventre materno. Um exemplo prático disso seria o direito à herança, que o nascituro já tem assegurado, caso o pai falecesse antes do nascimento.



Dica para prova: Esse tema é muito cobrado em concursos, especialmente a literalidade do artigo 2º. Fiquem atentos às questões sobre o momento em que a personalidade jurídica se inicia.

Será considerado sujeito de direitos e obrigações todo ser humano nascido com vida, momento que passa a adquirir personalidade.

Nas palavras de Silvio Rodrigues:

“Dentre os direitos subjetivos de que o homem é titular podem-se facilmente distinguir duas espécies diferentes, a saber: uns que são destacáveis da pessoa de seu titular e outros que não o são. Assim, por exemplo, a propriedade ou o crédito contra um devedor constitui um direito destacável da pessoa de seu titular; ao contrário, outros direitos há que são inerentes à pessoa humana e, portanto, a ela ligados de maneira perpétua e permanente, não se podendo mesmo conceber um indivíduo que não tenha direito à vida, à liberdade física ou intelectual, ao seu nome, ao seu corpo, à sua imagem e àquilo que ele crê ser sua honra. Estes são os chamados direitos da personalidade”.

São, portanto aqueles que se relacionam com aspectos do ser humano e suas projeções sociais:



Aspecto Físico



Aspecto Moral



Aspecto Psíquico

São também chamados de **direitos essenciais ou fundamentais da pessoa**.

Importante: Duas teorias se formaram acerca do início da personalidade e que, eventualmente podem ser cobradas pela banca, para dificultar o nível da questão:

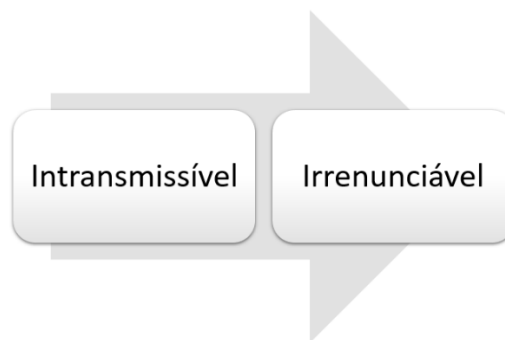
Teoria Natalista

- A personalidade tem início com o nascimento com vida
- O direito do nascituro possui condição suspensiva, ou seja, apenas se consumará com o nascimento com vida
- Em julgamento sobre o tema, o STF decidiu que o que se protege, na verdade, é uma expectativa de direito, que apenas se concretizará em direito após o nascimento com vida.

Teoria Concepcionista

- Para essa corrente, a personalidade tem início com a concepção, pois desde esse momento os interesses do nascituro já estão resguardados, uma vez que não há direito sem sujeito e não existe personalidade parcial, deve-se reconhecer a personalidade civil a partir da concepção.

Como vimos, os direitos da personalidade protegem os aspectos essenciais da dignidade humana. Eles abrangem direitos fundamentais como o direito à vida, à integridade física, à honra, à privacidade, à imagem, ao nome, entre outros. São direitos vinculados à própria condição humana e à dignidade individual, por isso são tratados de forma especial no nosso ordenamento jurídico e se classificam como **intransmissíveis e irrenunciáveis**.



Intransmissibilidade dos Direitos da Personalidade

Quando falamos que os direitos da personalidade são *intransmissíveis*, significa que eles não podem ser transferidos para outra pessoa, nem mesmo por meio de contratos ou de herança.

Exemplo: Imagine que uma pessoa que tente vender seu direito ao nome ou seu direito à imagem para outra pessoa. Isso não seria permitido pela lei, porque esses direitos são intrinsecamente ligados à identidade e à dignidade da pessoa. O nome de uma pessoa, por exemplo, é um atributo inalienável e só pode ser usado por ela. Se alguém utilizar o nome de outra pessoa sem autorização, isso constitui uma violação desse direito, configurando uma infração legal.

Além disso, o direito à integridade física é intransmissível, o que significa que você não pode transferir para outra pessoa o direito de decidir sobre a integridade do seu próprio corpo. Isso tem implicações importantes em casos de procedimentos médicos, por exemplo.

Vejamos o que dispõe a lei civil:



Art. 11: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária."

Essa proteção reforça a importância da autonomia pessoal e evita que indivíduos se coloquem em situações vulneráveis ou de exploração, ao tentar vender ou ceder seus direitos fundamentais.

Irrenunciabilidade dos Direitos da Personalidade

A irrenunciabilidade significa que a pessoa não pode abrir mão de seus direitos da personalidade, mesmo que queira. Esses direitos são tão essenciais à condição humana que, mesmo por escolha própria, não é permitido abdicar deles.

Exemplo: Uma pessoa não pode renunciar ao seu direito à privacidade, mesmo que expresse verbalmente ou por escrito que deseja abrir mão desse direito. Por exemplo, se uma pessoa consente que outra invada sua privacidade de maneira abusiva, essa renúncia não terá validade legal, porque o direito à privacidade é irrenunciável. Isso também acontece com o direito à vida, que não pode ser renunciado, mesmo em situações de consentimento para eutanásia, por exemplo, onde a lei proíbe que a pessoa escolha voluntariamente abrir mão desse direito.

Outro exemplo seria o direito à integridade física. Mesmo que uma pessoa aceite ser submetida a condições degradantes ou a torturas, esse consentimento não teria valor jurídico, pois o direito à integridade física é irrenunciável.

Essa irrenunciabilidade protege o indivíduo contra situações de vulnerabilidade, coerção ou pressão, onde ele poderia ser levado a "aceitar" condições que ferem a sua dignidade. O Estado, por meio dessas proteções, garante que os direitos da personalidade sejam sempre preservados, independentemente da vontade momentânea da pessoa.

Atenção exceções à Intransmissibilidade e Irrenunciabilidade dos Direitos da Personalidade!



Direito da Personalidade	Exceção Permitida	Condições	Base Legal
Direito à Imagem	Uso comercial e publicitário	Pode ser autorizado por contrato para fins específicos, como campanhas publicitárias, mas a cessão é temporária e revogável a qualquer momento.	Art. 20, CC



Direito ao Nome	Uso de nome em campanhas ou produtos	Pode ser cedido temporariamente para utilização em campanhas publicitárias, obras artísticas ou produtos, mediante autorização expressa.	Art. 18, CC
Direito à Privacidade	Autorização para divulgação de informações pessoais	Autorização limitada e específica para a divulgação de informações em certos contextos (como reportagens ou biografias autorizadas).	Art. 21, CC
Direito à Imagem Post-Mortem	Uso da imagem após a morte	Pode ser permitido pelos herdeiros em casos específicos, como homenagens, mas apenas dentro de certos limites e em respeito à memória do falecido.	Art. 12, CC
Direito ao Corpo (Integridade Física)	Procedimentos médicos consentidos voluntariamente	A pessoa pode consentir com certos procedimentos médicos ou estéticos, desde que seja informada e tenha dado consentimento de forma livre e consciente.	Art. 15, CC

Exemplo:

Uma celebridade pode autorizar o uso de sua imagem em uma campanha publicitária. Nesse caso, o direito de imagem está sendo cedido de forma temporária e controlada para uma finalidade específica. Contudo, a pessoa não renuncia ao direito de imagem por completo, pois essa cessão é limitada ao contrato. Caso o uso vá além do que foi acordado ou ultrapasse o período estipulado, a celebridade pode exigir a cessação do uso e até pedir reparação.

Agora vamos refletir?

Tente responder à pergunta: Qual a razão da Intransmissibilidade e Irrenunciabilidade?



A razão pela qual os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis está enraizada na proteção da dignidade humana, um princípio fundamental da Constituição Federal brasileira. A dignidade da pessoa humana é o alicerce de todas as leis e normas que protegem os indivíduos, e qualquer tentativa de renunciar a esses direitos ou de transmiti-los colocaria em risco esse valor central.



Princípio Constitucional da Dignidade Humana: A Constituição Federal, no art. 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Essa diretriz orienta todas as legislações, incluindo o Código Civil, na criação de normas que protejam a integridade e a dignidade do ser humano.

Os direitos de personalidade foram codificados por forte influência da Declaração pela Organização das Nações Unidas de 1948, que inspirou os países a incorporarem esses direitos humanos em suas constituições e outros códigos, como ocorreu no Brasil com o Código Civil. São eles:



Direito à vida



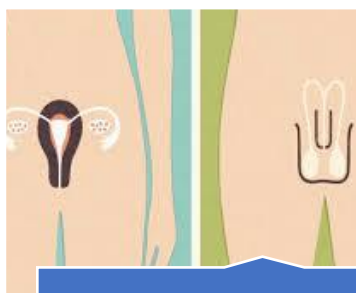
Direito à saúde



Proteção da personalidade depois da morte



Proteção à integridade física e disposição do próprio corpo



Mudança de sexo



O direito à liberdade



O direito à imagem e à voz



Direito à honra, à dignidade, ao respeito, à privacidade e à intimidade



Direito à igualdade



Direito à segurança



Direito ao sigilo



Direito à informação



Direitos de autor



Direitos da personalidade
da pessoa jurídica

Dessa forma, a intransmissibilidade e a irrenunciabilidade visam evitar que o próprio indivíduo ou terceiros coloquem em risco sua dignidade e seus direitos fundamentais, mesmo que voluntariamente.

Portanto, os direitos da personalidade são protegidos de forma rigorosa pela legislação brasileira justamente por serem essenciais à condição humana. Sua intransmissibilidade impede que esses direitos sejam passados a outras pessoas, e sua irrenunciabilidade protege o indivíduo contra pressões ou situações onde ele possa ser levado a abdicar de direitos fundamentais. Essas proteções são parte do compromisso da ordem jurídica com a dignidade humana, que deve ser resguardada em todas as circunstâncias.

Esses conceitos são amplamente cobrados em provas de Direito Civil, e compreender suas implicações é crucial tanto para concursos quanto para a prática jurídica cotidiana.

Dica: Importante inovação legal do CC/2002 foi o reconhecimento do direito de personalidade mesmo após a morte:

Art. 12. *Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

Parágrafo único. *Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*

Revise mentalmente esses pontos antes de avançarmos no próximo assunto:





- ✓ quando se dá o início da personalidade civil da pessoa natural / física;
- ✓ a classificação das pessoas quanto à capacidade (absolutamente incapaz, relativamente incapaz, capaz);
- ✓ quando cessa a menoridade civil / quando começa a maioridade civil;
- ✓ impossibilidade de transmissão, renúncia e limitação voluntária do exercício dos direitos da personalidade;
- ✓ possibilidade de exigência que seja cessada ameaça ou lesão a direito da personalidade, inclusive em caso de morte do titular do referido direito;
- ✓ impossibilidade de ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes;
- ✓ condições de validade da disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte;
- ✓ impossibilidade do indivíduo ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica; e
- ✓ impossibilidade de emprego do nome da pessoa, por outrem, em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, mesmo sem intenção difamatória.

Vamos tratar agora do tema: Pessoa Natural

1. Conceito de Pessoa Natural

Primeiro, vamos falar sobre a *Pessoa Natural*, no Direito Civil, a pessoa natural é o ser humano considerado como sujeito de direitos e deveres, independentemente de sua condição social, econômica ou física. É a pessoa física, o ser humano, dotado de capacidade para ser titular de direitos e obrigações. Ou seja, todo ser humano, desde o nascimento com vida, é uma pessoa natural e pode ter direitos e assumir deveres. E essa capacidade aparece no Código Civil da seguinte maneira:

Art. 1º *Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*



Dica: Sempre tenha em mente que a **personalidade civil é diferente de capacidade civil**. A personalidade começa no nascimento, mas a capacidade para praticar atos da vida civil tem nuances, como veremos adiante.

2. Capacidade Jurídica

Como dissemos, **personalidade civil é diferente de capacidade civil**. Agora que entendemos o que é a personalidade jurídica, vamos falar da **capacidade jurídica**. A capacidade é a aptidão para exercer, por si só, os direitos e deveres da vida civil.

Existem dois tipos de capacidade jurídica:

Capacidade de Direito

- É a aptidão genérica para ser titular de direitos e deveres. Todos os seres humanos têm capacidade de direito desde o nascimento

Capacidade de Fato ou Capacidade de Exercício

- É a aptidão para exercer por si próprio os atos da vida civil. Não é concedida a todas as pessoas em sua plenitude, pois depende de fatores como idade ou condições mentais

A plena capacidade de fato é adquirida quando a pessoa atinge a maioridade, aos 18 anos. Antes disso, existem duas categorias importantes a serem discutidas: **absolutamente incapazes** e **relativamente incapazes**.

3. Incapacidade e Capacidade

Um ponto superimportante que vocês precisam dominar é a diferença entre **capacidade plena e incapacidade**. Vamos começar entendendo o que diz o **artigo 3º do Código Civil**.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.

Fique atento quanto a esse tema, pois o Código de Processo Civil alterou as disposições sobre capacidade e revogou os incisos I, II e III, do CC/2002.

Lembre-se que a partir da entrada em vigor do CPC/2015, **APENAS os menores de 16 anos são considerados ABSOLUTAMENTE INCAPAZES**.

Aqui, no art. 3º, estamos falando dos **absolutamente incapazes**, que são as pessoas que, por sua condição, não podem realizar nenhum ato da vida civil por si só. Elas sempre precisam ser representadas por alguém.



Já o artigo 4º, trata dos **relativamente incapazes**:

Art. 4º - São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de 16 e menores de 18 anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e aqueles que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV - os pródigos.

Os **relativamente incapazes** podem praticar alguns atos por si só, mas para outros, precisam da assistência de alguém. Um exemplo clássico é o menor de 16 anos que pode ser emancipado, e assim, adquirir capacidade civil para realizar determinados atos, como abrir uma empresa.

Vamos ver como funciona a emancipação.



4. Emancipação: Como funciona?

A emancipação é uma das formas pelas quais a pessoa relativamente incapaz pode adquirir capacidade civil plena antes dos 18 anos. O **artigo 5º do Código Civil** fala sobre isso:

Art. 5º - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.



Em outras palavras, a emancipação pode ocorrer de várias formas. Um ponto muito importante para concursos é lembrar que a emancipação por casamento, por exemplo, é automática, e o menor se torna plenamente capaz para todos os atos da vida civil.

Vamos memorizar essas regras!



Forma de Emancipação	Descrição
Emancipação Voluntária	Concedida pelos pais ou responsável legal, por meio de instrumento público, sem necessidade de homologação judicial.
Emancipação por Casamento	O casamento de menor de 18 anos gera emancipação automática, conferindo plena capacidade civil.
Emancipação por Emprego Público	O exercício de emprego público efetivo pelo menor de idade também gera emancipação automática.
Emancipação por Colação de Grau Acadêmico	A colação de grau em curso de ensino superior antes dos 18 anos concede emancipação plena.
Emancipação por Economia Própria	O menor com 16 anos completos, que tenha estabelecimento civil/comercial ou emprego com renda própria, é emancipado.

Agora vamos estudar o tema da **Pessoa Jurídica**.

1. Conceito de Pessoa Jurídica

No Direito Civil, a **pessoa jurídica** é uma entidade reconhecida pelo ordenamento jurídico como capaz de adquirir direitos e contrair obrigações. **Ela é distinta das pessoas físicas**, sendo criada para atuar em um determinado âmbito, seja público ou privado, com um conjunto próprio de regras e finalidades.

A pessoa jurídica, portanto, não é um ser humano, mas um ente criado pela lei para exercer atividades e ter uma personalidade própria, desvinculada das pessoas que a constituem.

O Código Civil brasileiro define a pessoa jurídica da seguinte forma:

Art. 40 do Código Civil: “As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.”



Essas entidades podem ser formadas para fins lucrativos, como as empresas, ou para fins sem fins lucrativos, como as fundações e associações.

Dica: É essencial que você entenda a diferença entre pessoa natural e pessoa jurídica, pois muitas questões de concurso abordam essa distinção, especialmente em relação aos direitos e obrigações.

2. Início da Personalidade Jurídica

A pessoa jurídica **só passa a existir legalmente a partir do momento em que é registrada nos órgãos competentes**. Até o registro, não há personalidade jurídica, e, portanto, a entidade não pode adquirir direitos ou contrair obrigações.

Conforme o **art. 45 do Código Civil**, a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, como a junta comercial para empresas.

Art. 45 do Código Civil: "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo."

Exemplo: Uma empresa só passa a existir oficialmente como pessoa jurídica após o registro de seu contrato social na junta comercial. Antes disso, ela não pode assinar contratos ou responder judicialmente.

3. Classificação das Pessoas Jurídicas

O Código Civil classifica as pessoas jurídicas em duas grandes categorias: **direito público e direito privado**.

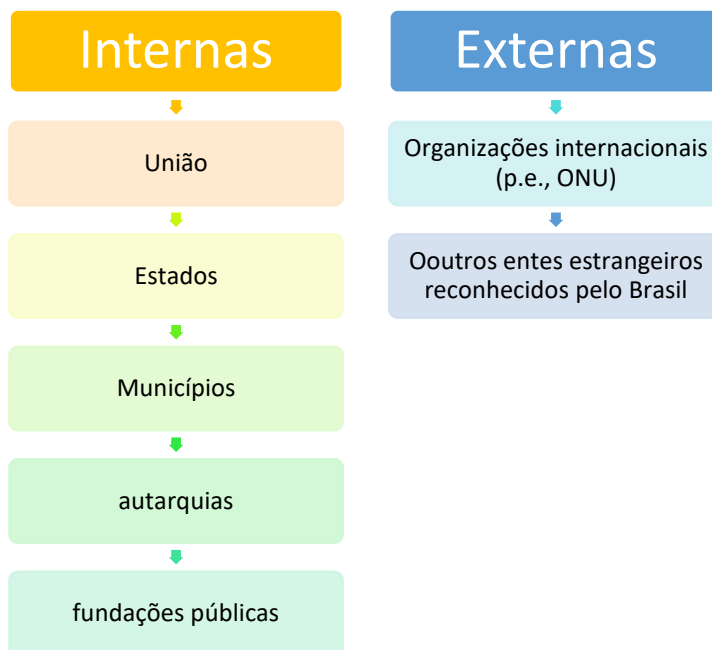
Vamos entender as diferenças entre elas:



3.1. Pessoas Jurídicas de Direito Público

As pessoas jurídicas de direito público são aquelas criadas por lei para desempenhar funções estatais ou de interesse coletivo. Elas podem ser **internas ou externas**.





Dispões o art. 41 do Código Civil:

“São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.”

Essas entidades **exercem atividades que visam o bem comum**, e, muitas vezes, suas ações estão protegidas por prerrogativas como a imunidade tributária ou a prescrição diferenciada (prazos mais longos para cobrar dívidas, por exemplo).

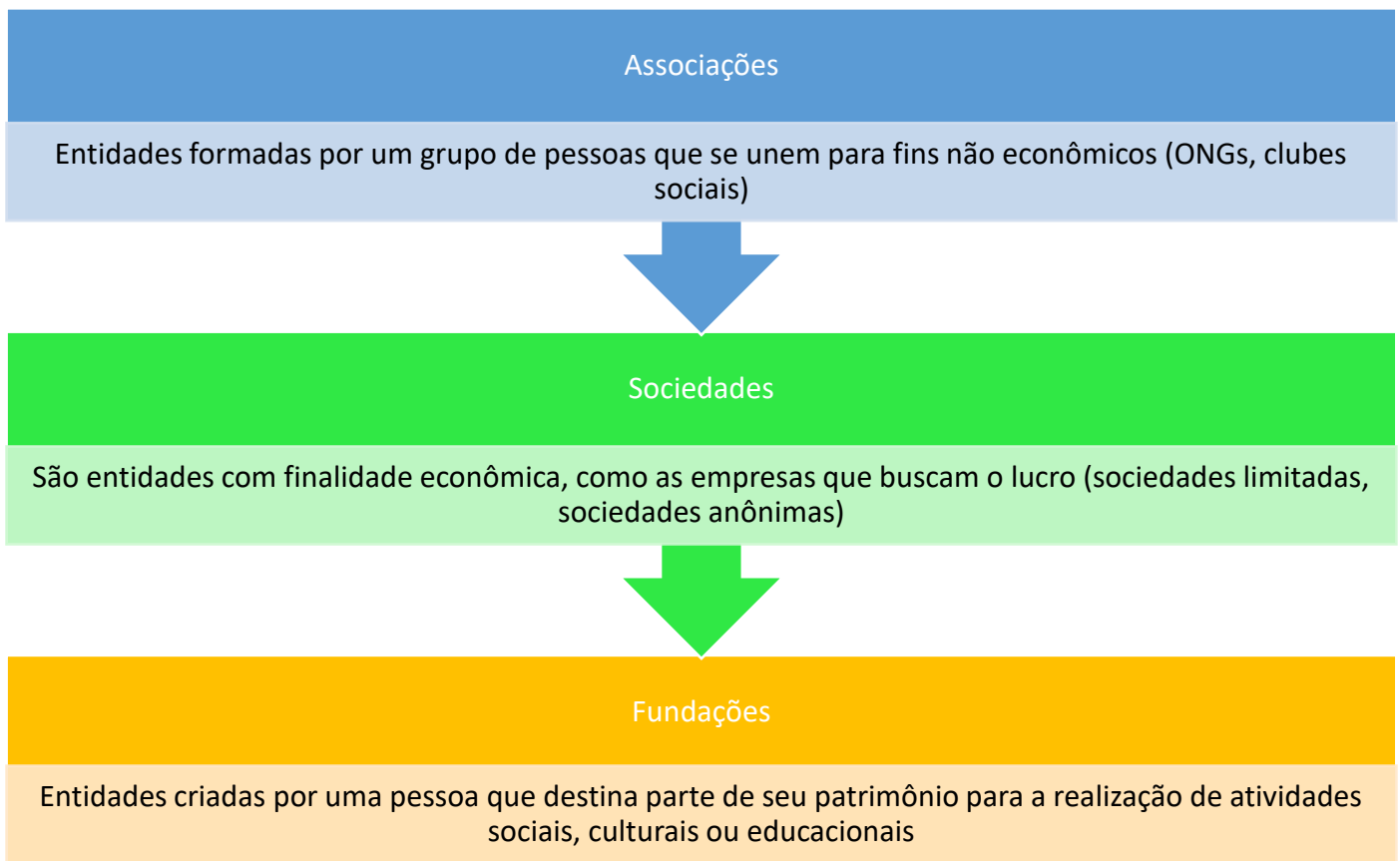
Exemplo: Uma autarquia, como o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), é uma pessoa jurídica de direito público interno que tem como função prestar serviços de seguridade social aos cidadãos brasileiros.

3.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado

As pessoas jurídicas de direito privado são aquelas **criadas por iniciativa de particulares, com finalidades diversas, como a obtenção de lucro ou a realização de atividades sociais**. Elas estão sujeitas ao regime do Código Civil e de leis específicas.

São exemplos:





Essa divisão é tratada no art. 44 do Código Civil:

“São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.”

Exemplo: Uma ONG que atua na proteção dos direitos humanos é uma associação sem fins lucrativos, constituída como pessoa jurídica de direito privado. Já uma empresa, como uma sociedade limitada, é uma pessoa jurídica com fins lucrativos.

Observação: Nesta aula não aprofundaremos essa divisão, que será tratada numa aula própria, caso a sua banca tenha cobrado este assunto. Aqui é importante você se recordar que essa divisão existe, ok?

Lembre-se:





4. Características das Pessoas Jurídicas

As pessoas jurídicas possuem características que as distinguem das pessoas naturais. Aqui estão as principais:

Característica	Descrição	Exemplo	Artigo da Lei
Personalidade Jurídica Própria	A pessoa jurídica tem uma personalidade distinta das pessoas naturais que a constituem. Ela pode ser titular de direitos e deveres independentemente dos indivíduos que a integram.	Uma empresa possui um patrimônio próprio, separado dos bens pessoais dos sócios.	Art. 45 do Código Civil: "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo."
Capacidade para Contrair Obrigações	As pessoas jurídicas podem contrair obrigações, como assinar contratos, possuir bens e contratar funcionários. As obrigações contraídas são de responsabilidade da pessoa jurídica, e não dos sócios ou diretores, exceto em casos de desconsideração da personalidade jurídica.	Uma empresa assina um contrato de compra de mercadorias, e a responsabilidade pelo pagamento é da empresa, não dos sócios.	Art. 46 do Código Civil: "Obrigações contraídas pelas pessoas jurídicas dizem respeito somente a ela, exceto nos casos expressamente previstos em lei, onde poderá ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica."



Responsabilidade Patrimonial	A pessoa jurídica responde pelas obrigações com seu patrimônio, distinto do patrimônio dos sócios. Os sócios não respondem com seus bens pessoais, salvo em casos de abuso da personalidade jurídica, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial.	Uma empresa com dívidas usa seu patrimônio para quitá-las, mas, se houver fraude, os sócios poderão ser responsabilizados.	Art. 50 do Código Civil: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."
Duração e Continuidade	As pessoas jurídicas podem ter duração indefinida, independentemente da continuidade de seus membros ou administradores. Elas continuam a existir mesmo que ocorra a substituição dos sócios, desde que o ato constitutivo assim preveja.	Uma empresa permanece em funcionamento mesmo após a saída ou falecimento de um dos sócios.	Art. 45 do Código Civil: "A duração da pessoa jurídica de direito privado é prevista em seu ato constitutivo, sendo possível prever a continuidade independentemente da substituição dos membros."
Domicílio Jurídico	O domicílio da pessoa jurídica é o local onde ela exerce suas atividades principais ou onde está localizada sua administração, conforme especificado em seu ato constitutivo.	Uma empresa com sede em São Paulo terá o foro competente para questões judiciais nessa localidade.	Art. 75 do Código Civil: "Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é: I - da União, o Distrito Federal; II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais; III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal; IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos."
Direitos da Personalidade	As pessoas jurídicas possuem certos direitos da personalidade, como a proteção à honra, ao nome e à imagem, embora de forma limitada e vinculada à sua atuação no mercado ou sociedade.	Uma empresa que sofre difamação em uma publicação pode processar o autor por danos morais e à reputação.	Art. 52 do Código Civil: "Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade."



5. Desconsideração da Personalidade Jurídica

Vamos tratar brevemente sobre esse ponto, para que você saiba a existência desse mecanismo que se aplica à pessoa jurídica. Se a sua banca cobrou esse tema no edital, teremos uma aula aprofundada sobre esse assunto, não se preocupe!

A desconsideração da personalidade jurídica é um mecanismo legal que permite que, em casos excepcionais, as obrigações da pessoa jurídica sejam estendidas ao patrimônio pessoal dos seus sócios ou administradores.

Isso ocorre, por exemplo, em casos de fraude, abuso de direito ou confusão patrimonial, onde a pessoa jurídica é usada de forma indevida para ocultar práticas ilegais ou prejudicar terceiros.

Art. 5º: *“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”*

Exemplo: Se os sócios de uma empresa utilizam o patrimônio da empresa para pagar despesas pessoais ou transferem bens da empresa para si, o juiz pode determinar a desconsideração da personalidade jurídica, e os sócios passam a responder com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa.

6. Direitos da Personalidade e Proteção da Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas, assim como as pessoas naturais, **também têm direitos da personalidade**, naquilo que for aplicável. O **art. 52 do Código Civil** assegura a proteção de direitos como o nome, a imagem e a honra das pessoas jurídicas.

Art. 52: *“Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.”*

Exemplo: Se uma empresa tem sua reputação prejudicada por falsas acusações em uma notícia, ela pode ingressar com uma ação judicial por danos morais, exigindo uma reparação pelos prejuízos causados à sua imagem e reputação.

7. Extinção da Pessoa Jurídica

Assim como a pessoa natural, a pessoa jurídica também tem um fim, que ocorre com a sua extinção, seja por deliberação dos seus membros, seja por determinação legal ou judicial.

A extinção da pessoa jurídica ocorre quando ela cumpre o seu objetivo ou quando se torna inviável continuar existindo. Para as pessoas jurídicas de direito privado, a extinção passa pelo processo de liquidação, onde os bens e direitos são divididos entre os sócios ou destinados conforme o estatuto.



8. Domicílio da Pessoa Jurídica

Assim como a pessoa natural, a pessoa jurídica tem um domicílio, que é o local onde ela exerce suas atividades principais ou onde está sediada sua administração. Isso é importante para determinar, por exemplo, onde ela pode ser processada judicialmente.

Teremos uma aula própria para tratar sobre domicílio das pessoas naturais e das pessoas jurídicas e lá aprofundaremos os detalhes sobre esse assunto.

Art. 75 do Código Civil: **“Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:*

I - da União, o Distrito Federal;

II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;

Teremos uma aula própria para tratar sobre domicílio das pessoas naturais e das pessoas jurídicas e lá aprofundaremos os detalhes sobre esse assunto.

Vamos revisar os principais pontos abordados sobre Pessoas Jurídicas:



Conceito	Descrição	Exemplo Prático
Pessoa Jurídica	Entidade reconhecida pelo ordenamento jurídico, com personalidade própria, distinta das pessoas naturais que a constituem, podendo adquirir direitos e contrair obrigações.	Uma empresa, uma ONG ou uma fundação.
Personalidade Jurídica	A pessoa jurídica tem existência própria e distinta de seus membros, com patrimônio e responsabilidades próprios.	Uma empresa pode ser proprietária de bens e assinar contratos, separadamente de seus sócios.
Capacidade Jurídica	Capacidade da pessoa jurídica de exercer direitos e contrair obrigações.	Uma fundação pode contratar funcionários e celebrar acordos jurídicos em seu nome.
Desconsideração da Personalidade Jurídica	Procedimento que permite que os bens pessoais dos sócios ou administradores sejam atingidos para responder por dívidas da pessoa jurídica, em casos de abuso ou fraude.	Em caso de fraude patrimonial, o patrimônio pessoal dos sócios pode ser usado para quitar dívidas de uma empresa.



Duração da Pessoa Jurídica	As pessoas jurídicas podem ter duração indefinida, dependendo de seu ato constitutivo, continuando a existir mesmo após a saída ou falecimento de sócios.	Uma empresa pode continuar a existir por tempo indefinido, conforme previsto em seu estatuto ou contrato social.
Responsabilidade Patrimonial	A pessoa jurídica responde pelas suas obrigações com seu patrimônio próprio, distinto do patrimônio dos sócios.	Uma empresa responde por suas dívidas com seus bens, sem afetar diretamente os bens pessoais dos seus sócios.
Domicílio da Pessoa Jurídica	Local onde a pessoa jurídica exerce suas atividades principais ou onde está localizada sua administração.	O domicílio de uma empresa é onde sua sede administrativa está situada, e isso determina o foro competente para ações judiciais.
Associações	Pessoas jurídicas de direito privado que se constituem para fins não econômicos, como atividades culturais, sociais ou educacionais.	ONGs e clubes esportivos.
Sociedades	Pessoas jurídicas de direito privado constituídas para fins econômicos, buscando lucro, como sociedades limitadas ou sociedades anônimas.	Empresas com fins lucrativos, como uma loja ou fábrica.
Fundações	Pessoas jurídicas constituídas por meio de patrimônio destinado para a realização de um objetivo social, cultural, religioso ou educacional.	Fundação que promove a educação ou preservação do meio ambiente, criada por um doador.
Direitos da Personalidade	Aplicação limitada de certos direitos da personalidade às pessoas jurídicas, como o direito ao nome, à honra e à imagem.	Uma empresa pode processar por danos morais se sua imagem for prejudicada por uma notícia difamatória.
Extinção da Pessoa Jurídica	A pessoa jurídica pode ser extinta por deliberação dos membros ou por decisão judicial, após o cumprimento de suas finalidades ou em casos de inviabilidade de continuidade.	Uma empresa que encerra suas atividades após falência ou por decisão dos sócios.

DOMICÍLIO

1. Definição e importância

O domicílio está previsto nos **arts. 70 a 78 do Código Civil**.

Ele não se resume apenas ao local onde a pessoa mora, mas ao lugar onde ela estabelece sua residência com o **ânimo definitivo de permanecer**, ou seja, com a intenção de fazer daquele lugar seu ponto central de atividades e relações jurídicas.

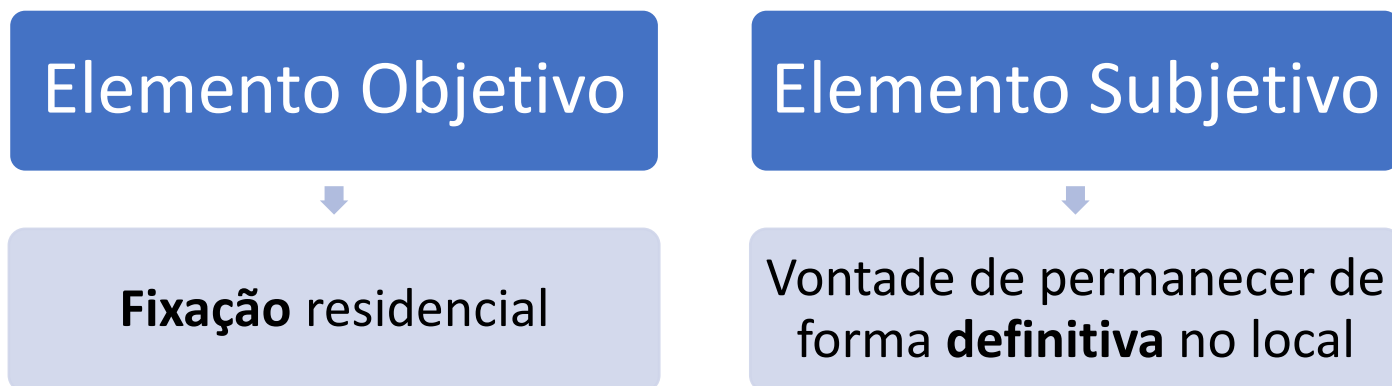
O **art. 70 do Código Civil** define:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.



Logo, domicílio não é apenas o local onde a pessoa mora temporariamente, mas onde pretende ficar de forma mais estável.

No conceito estarão abarcados os elementos objetivo e subjetivo:



Dica: O examinador pode tentar confundir domicílio com residência. A **residência** é o local onde a pessoa habita fisicamente, mas o **domicílio** é caracterizado pela intenção de permanência. Portanto, nem toda residência é domicílio, mas todo domicílio tem uma residência.

Exemplo:

Imagine que você seja aprovado em um concurso público em outro estado e precise se mudar para cumprir suas funções. A partir do momento que se estabelece nessa nova cidade com a intenção de permanecer ali, essa passa a ser o seu domicílio.

Para não errar na hora da prova, vamos memorizar as seguintes diferenças:





Domicílio

- Lugar + Ânimo
- Prova concreta de concentração de atividades, tais como pagamento de impostos, relacionamento com terceiros, recebimento de correspondências, contratos de locação se o caso, etc.



Residência

- Apenas o elemento objetivo "Lugar", mas com o elemento "habitualidade"
- Pode ter certa duração de tempo, como ocorre com casas de veraneio, residência de inverno, uma fazenda, um local onde a pessoa passe férias, por exemplo.



Residência Passageira

- Apenas o elemento objetivo "Lugar", mas SEM o elemento "habitualidade"
- Vida transitória
- Pode ser um hotel, um veículo, uma pensão, etc.

No Direito Civil, o conceito de **domicílio** não é único, e o Código Civil traz diferentes espécies de domicílio. Vamos entender melhor as três principais categorias: **domicílio propriamente dito**, **domicílio legal**, e **domicílio contratual**:

a) Domicílio Propriamente Dito (ou Domicílio Voluntário)

O **domicílio propriamente dito** é o domicílio clássico, voluntário, escolhido pela pessoa. É o local onde a pessoa **estabelece sua residência com ânimo definitivo** (vontade de permanecer). Esse domicílio é o mais comum e o mais utilizado no dia a dia.

Art. 70: "O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo."

Características:

- A pessoa escolhe onde vai residir.
- Envolve o aspecto físico (residência) e o psicológico (intenção de permanência).
- A pessoa pode ter mais de um domicílio se alterna a residência entre locais diferentes.

Exemplo: Uma pessoa que mora em São Paulo com a intenção de continuar vivendo lá tem São Paulo como seu domicílio

b) Domicílio Legal



O **domicílio legal** é aquele imposto pela lei. Em determinadas situações, a pessoa não tem liberdade de escolher onde será seu domicílio, sendo este fixado pela legislação. O domicílio legal se aplica a **incapazes, servidores públicos, militares, marítimos e presos**.

Art. 76: "Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso."

Características:

- É determinado por lei, independentemente da vontade da pessoa.
- Aplica-se a pessoas que, por alguma condição, não podem escolher livremente onde será seu domicílio.
- Fixa o domicílio em razão de circunstâncias específicas, como incapacidade, função pública, ou pena.

Exemplo: O incapaz terá como domicílio o local onde reside seu representante legal (pais ou tutor). Um preso terá como domicílio o local onde está cumprindo sua pena.

c) Domicílio Contratual

O **domicílio contratual** é aquele escolhido pelas partes em um contrato para a solução de questões e disputas judiciais. As partes contratantes podem eleger um local específico para o cumprimento das obrigações ou para a determinação de competência de eventuais processos judiciais.

Art. 78: "Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes."

Características:

- Surge por meio de um contrato.
- As partes elegem um domicílio específico para questões relacionadas ao contrato.
- Facilita a definição de competência em litígios relacionados ao contrato.

Exemplo: Em um contrato de prestação de serviços, as partes podem escolher que qualquer disputa seja resolvida no foro da cidade de Belo Horizonte, independentemente de onde estejam residindo.



Domicílio Propriamente Dito	Domicílio Legal	Domicílio Contratual
		
Decorre do conceito legal	Decorre de lei, por exemplo, domicílio eleitoral ou domicílio fiscal	Fixado em contrato, como ocorre com a eleição do foro

2. Pluralidade de Domicílios

Embora seja comum cada pessoa ter apenas um domicílio, a **pluralidade de domicílios** também é permitida pelo direito brasileiro, como vemos no **art. 71 do Código Civil**, especialmente se a pessoa tiver diversas residências onde alternadamente viva, como um ator que mora em mais de uma cidade.

“Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.”

São, portanto aqueles que se relacionam com aspectos do ser humano e suas projeções sociais.

Exemplo: Imagine um empresário que possui uma residência em São Paulo, onde passa a maior parte do tempo, mas também mantém uma casa em Curitiba, onde costuma passar alguns dias do mês por motivos pessoais. Ambas as residências podem ser consideradas domicílios, uma vez que ele reside alternadamente nesses lugares e mantém vínculos jurídicos e pessoais em ambas as cidades.

Essa pluralidade de domicílios é particularmente importante para questões relacionadas à competência territorial para processos judiciais, o que pode ser abordado em provas.



Destacamos, ainda três pontos importantes:

Tipo de Domicílio	Descrição	Artigo da Lei
Domicílio Profissional	Trata-se de uma novidade do CC/2002, sem previsão no CC/16, e se relaciona com o trabalho da pessoa, que pode possuir residência em um local e exercer a sua atividade profissional em outro local.	Art. 72 - CC/2002: <i>O domicílio da pessoa natural que exerce profissão em lugar diverso de sua residência é o lugar onde ela exerce sua profissão.</i>
Ausência de Domicílio Fixo	Ocorre, por exemplo, com pessoas errantes ou nômades, que não possuem o elemento subjetivo ("animus") de permanecer em um determinado local. Assim, o Código Civil estabelece que o domicílio será onde a pessoa for encontrada.	Art. 73 - CC/2002: <i>Se a pessoa natural não tiver residência habitual, considera-se domicílio seu o lugar onde for encontrada.</i>
Mudança de Domicílio	A mudança poderá ocorrer de forma voluntária, por vontade própria da pessoa, ou de forma compulsória, por imposição legal (como o domicílio do servidor público ou do preso, por exemplo). Importante: a mudança de domicílio não altera a competência para julgamento de ações já ajuizadas (CPC).	Art. 43 - CPC: <i>A alteração do domicílio ou residência da parte, posterior ao ajuizamento da ação, não modifica a competência.</i>

3. Domicílio Voluntário e Domicílio Necessário



O domicílio pode ser **voluntário** ou **necessário**. O **domicílio voluntário** é aquele que a pessoa escolhe, como vimos anteriormente. Já o **domicílio necessário** é imposto por lei em determinadas situações, como no caso de incapazes, servidores públicos, militares e presos.

Veja o que diz o **art. 76**:

“Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.”

Memorize!

Categoria	Descrição
Incapazes	O domicílio do incapaz é o de seu representante legal.
Servidores Públicos	O domicílio é o local onde exercem suas funções.
Militares	O domicílio é o local onde servem.
Marítimos	O domicílio é o porto onde estão registrados.
Presos	O domicílio é o local onde cumprem a pena.

Exemplo: o servidor público tem como domicílio o local onde exerce suas funções permanentemente, enquanto o preso tem domicílio no lugar onde cumpre a sentença.

Dica: Nas provas, é comum a banca trazer questões sobre a distinção entre domicílio e residência. Um ponto importante a ser lembrado é que todo domicílio envolve uma residência, mas nem toda residência implica em domicílio, pois pode faltar o elemento da intenção definitiva.



4. Domicílio da Pessoa Jurídica

O domicílio das pessoas jurídicas é tratado nos **arts. 75 e 77 do Código Civil**. No caso das pessoas jurídicas de direito privado, o domicílio será o lugar onde estão situadas as suas **diretorias ou administrações**.



Isso é importante porque, em questões contratuais ou de responsabilidade, o local do domicílio da pessoa jurídica pode determinar o foro competente.

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

I - da União, o Distrito Federal;

II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;

III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;

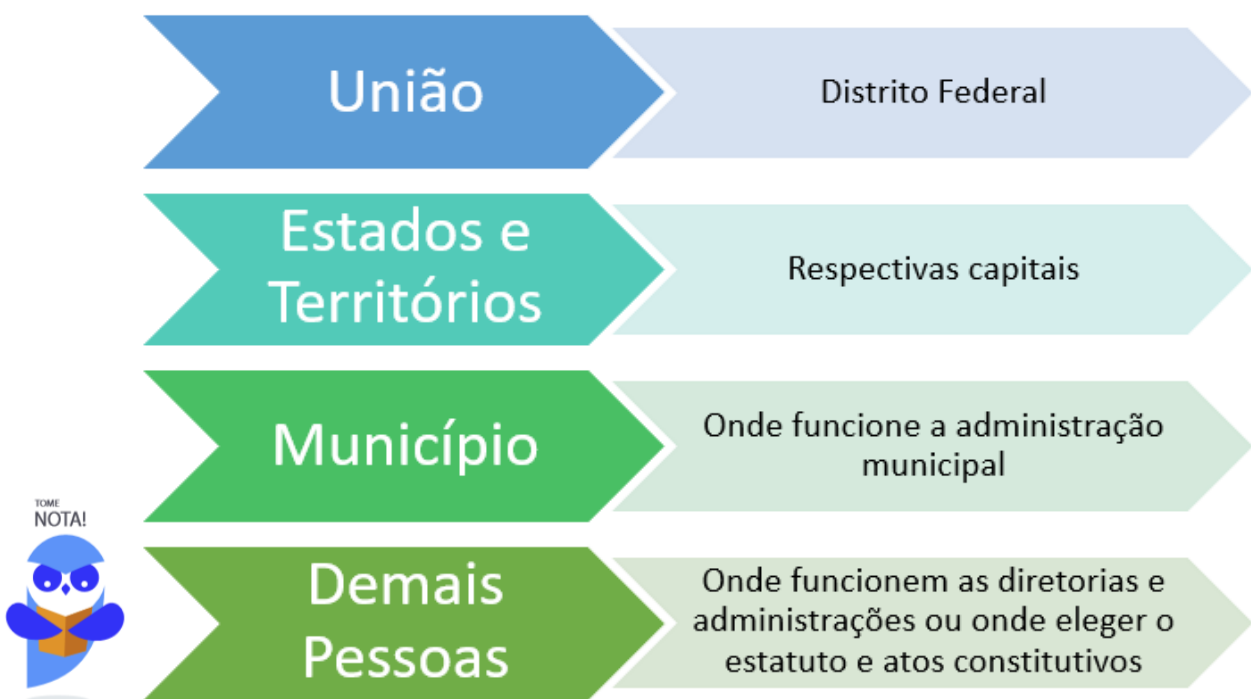
IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

Exemplo: Uma empresa com sede em Belo Horizonte, mas que possui filiais em diversas outras cidades, pode ser processada no domicílio de sua sede ou em uma das cidades onde possua filiais, caso a questão envolva a atividade dessa filial específica.

Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.



Ainda em relação ao domicílio, faremos um paralelo com a competência e jurisdição previstas no CPC, principalmente porque as bancas muitas vezes exigem essa interdisciplinaridade. Os limites da jurisdição estão fixados no Código de Processo Civil e delimitam a extensão da jurisdição brasileira em matéria cível. A jurisdição poderá ser exclusiva do Brasil ou concorrente com outro país. As regras estão dispostas **nos artigos 21 a 23 do CPC** e podem ser assim esquematizadas:

Jurisdição Nacional Exclusiva - Art. 23, CPC

- conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil (inciso I)
- em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional (inciso II)
- em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional (inciso III)

Jurisdição Internacional Concorrente - Art. 21 e 22 CPC

- Quando o réu estiver domiciliado no Brasil (Art. 21, inciso I)
- Quando a obrigação precisar ser cumprida no Brasil (Art. 21, inciso II)
- Quando o fato em discussão tiver sido praticado no Brasil (Art. 21, inciso III)
- Nas ações de alimentos que envolvem credores domiciliados no Brasil, ou que tenha residência no Brasil, ou que tenha vínculo com o Brasil (posse, propriedade, rendas, entre outros). (Art. 22, inciso I)
- Ações decorrentes de relação de consumo quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil (Art. 22, inciso II).
- Para todos os casos em que as partes se submetam à jurisdição nacional (Art. 23, inciso III).

Vamos revisar! Mas, antes de ler as colunas, tente mentalmente se recordar de cada conceito que tratamos na aula, ok?

Espécie de Domicílio	Conceito	Exemplo	Artigo da Lei
Domicílio Propriamente Dito	Local escolhido pela pessoa para estabelecer sua residência com ânimo definitivo.	Uma pessoa que vive em São Paulo e decide permanecer lá indefinidamente.	Art. 70 - CC/2002: <i>O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com</i>



			ânimo definitivo.
Domicílio Legal	Domicílio fixado pela lei, aplicável a pessoas que não podem escolher livremente seu domicílio.	O domicílio do servidor público é o local onde exerce suas funções.	Art. 76 - CC/2002: <i>Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.</i>
Domicílio Contratual	Domicílio eleito pelas partes em um contrato para o cumprimento de obrigações ou solução de disputas.	Em um contrato, as partes escolhem que qualquer disputa será resolvida no foro da cidade de Belo Horizonte.	Art. 78 - CC/2002: <i>Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.</i>
Domicílio Profissional	Refere-se ao local onde a pessoa exerce sua atividade profissional, mesmo que sua residência esteja em outro lugar.	Um advogado que mora em uma cidade, mas tem um escritório de advocacia em outra cidade.	Art. 72 - CC/2002: <i>O domicílio da pessoa natural que exerce profissão em lugar diverso de sua residência é o lugar onde ela exerce sua profissão.</i>
Ausência de Domicílio Fixo	Ocorre quando uma pessoa, como nômades ou errantes, não tem um local fixo de residência; o domicílio será onde for encontrada.	Pessoas sem residência fixa, como nômades.	Art. 73 - CC/2002: <i>Se a pessoa natural não tiver residência habitual, considera-se domicílio seu o lugar onde for encontrada.</i>
Mudança de Domicílio	A mudança de domicílio pode ocorrer voluntariamente ou por imposição legal. Não altera a	Um servidor público que é transferido para outra cidade.	Art. 43 - CPC: <i>A alteração do domicílio ou residência da parte, posterior ao ajuizamento da ação,</i>



	competência para ações já ajuizadas.		não modifica a competência.
--	--------------------------------------	--	-----------------------------

Foi fácil?

Vamos agora estudar sobre Bens!

BENS

1. Conceito de Bens

No contexto do Direito Civil, os bens são objetos de direito que podem ser apropriados e utilizados para satisfazer necessidades humanas. Entender a classificação dos bens é crucial para as provas, pois a aplicação das regras jurídicas varia conforme a natureza do bem.

Os bens são tudo aquilo que pode ser objeto de direito, ou seja, aquilo que tem valor econômico ou serve para satisfazer as necessidades humanas. No Direito Civil, os bens são classificados de acordo com suas características, e essa classificação influencia diretamente em como eles podem ser utilizados, alienados ou transferidos.

Os bens são regulados pelo Código Civil nos **arts. 79 a 103 do Código Civil**.

Importante: bens não se confunde com patrimônio, o patrimônio é o **complexo das relações jurídicas** pertencente a uma pessoa e de natureza econômica e que só se transmite causa mortis

2. Classificação dos Bens

Os bens podem ser classificados de várias formas no **Código Civil**.

Vamos destacar algumas das principais:

a) Bens Imóveis X Bens Móveis

Os bens imóveis são aqueles que não podem ser removidos sem destruição ou alteração de sua estrutura. Já os bens móveis são aqueles que podem ser deslocados sem que sua natureza ou estrutura seja comprometida.

Bens Imóveis

São considerados bens imóveis aqueles que estão fixos ao solo, como terrenos e edificações.

O **art. 79 do Código Civil** define:

“Consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.”

Isso significa que não apenas o terreno é imóvel, mas também as construções e até árvores que nele estão enraizadas. Um ponto interessante aqui é que existem bens que, apesar de poderem ser deslocados, são considerados imóveis para fins legais, como os direitos reais sobre imóveis.



Assim, o solo e tudo que estiver fixo a ele de forma natural (como árvores) ou artificial (como edificações) são considerados bens imóveis. A incorporação é fundamental para essa definição.

Exemplo: Um edifício é um bem imóvel, pois está incorporado ao solo. Já os tijolos que foram utilizados para sua construção, enquanto separados do solo, são bens móveis, mas quando incorporados à estrutura do edifício tornam-se imóveis.

Bens Móveis

Conforme o **art. 82 do Código Civil**, bens móveis são aqueles que podem ser transportados de um lugar para outro sem alteração de sua substância ou de sua destinação econômica.

A **energia elétrica** também pode ser considerada bem móvel, desde que tenha valor econômico.

Veja o que diz o **art. 83 do Código Civil**:

“Consideram-se móveis para os efeitos legais as energias que tenham valor econômico.”

Exemplo: Um carro, uma cadeira, um livro, todos esses são exemplos de bens móveis.

Reveja:

Imóveis

- **Art. 79.** São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.
- I - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;
- II - o direito à sucessão aberta.

Móveis

- **Art. 82.** São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.
- I - as energias que tenham valor econômico;
- II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;
- III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

b) Bens Fungíveis X Bens Infungíveis

Outra classificação importante é entre bens **fungíveis** e **infungíveis**. Os bens **fungíveis** são aqueles que podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade, como o dinheiro. Já os bens **infungíveis** não podem ser substituídos, como uma obra de arte.

Bens Fungíveis

São aqueles que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, conforme o **art. 85 do Código Civil**.

“São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.”

Exemplo: Dinheiro é o exemplo clássico de bem fungível. Você pode devolver a quantia emprestada com cédulas diferentes daquelas que recebeu.

Bens Infungíveis



São aqueles que possuem características próprias que os tornam insubstituíveis.

Exemplo: Uma obra de arte única, como uma pintura de Van Gogh, é um bem infungível, pois não pode ser substituída por outra obra de arte.

Dica: Muitas questões de concurso trazem a diferenciação entre bens móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis. Preste atenção nos detalhes, como a incorporação de elementos ao solo e a natureza dos bens envolvidos.

Fungíveis

- Bens móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie
- Mesma qualidade
- Mesma quantidade

Infungíveis

- Bens que não podem ser substituídos
- Não se substitui pela espécie, qualidade ou quantidade

c) Bens Consumíveis X Bens Inconsumíveis

A distinção entre **bens consumíveis** e **inconsumíveis** se dá pelo uso do bem.

Bens Consumíveis

São aqueles que se extinguem com o seu uso, conforme o **art. 86 do Código Civil**.

“São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância.”

Exemplo: Alimentos e combustíveis são bens consumíveis, pois sua utilização implica em sua destruição.

Bens Inconsumíveis

São aqueles cujo uso não resulta em destruição imediata.

Exemplo: Um carro é um bem inconsumível, pois pode ser utilizado várias vezes sem que seja destruído.

d) Bens Divisíveis X Bens Indivisíveis

A divisibilidade dos bens refere-se à possibilidade de serem fracionados sem que percam suas características essenciais ou seu valor.

Bens Divisíveis

São aqueles que podem ser fracionados sem que haja prejuízo à sua substância, conforme o **art. 87 do Código Civil**.





“Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.”

Exemplo: Um terreno pode ser dividido em várias partes sem que sua natureza seja alterada.

Bens Indivisíveis

São aqueles que não podem ser fracionados sem que haja perda de suas características essenciais ou valor.

Exemplo: Um quadro não pode ser dividido em partes menores sem que perca seu valor.

	<h4>Divisíveis</h4> <ul style="list-style-type: none">• Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.
	<h4>Indivisível</h4> <ul style="list-style-type: none">• Não podem ser alterados sem alteração de sua substância• Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.

e) Bens Públicos X Particulares

Temos também a distinção entre bens **públicos** e **particulares**, conforme o **art. 98 do Código Civil**:

Bens Públicos

São aqueles que pertencem às pessoas jurídicas de direito público interno, como os bens de uso comum do povo (ruas, praças) e os bens dominicais (aqueles que integram o patrimônio da administração pública).

Bens Particulares

São todos os demais, pertencentes a pessoas privadas, sejam físicas ou jurídicas.

f) Bens Singulares X Coletivos

Os **bens singulares** são aqueles que possuem uma constituição homogênea, ou seja, suas partes integram o todo de forma independente. A característica principal é que, mesmo que estejam reunidos, eles podem ser considerados individualmente.

Art. 89: "São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais."

Já os **bens coletivos** são agrupamentos de bens singulares, com uma **destinação unitária**, ou seja, embora formem um conjunto, eles servem a um único propósito ou função, formando uma **universalidade de fato**.



Art. 90: "Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária."

Parágrafo único. Os bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias."

Exemplo: Imagine uma biblioteca pessoal, onde cada livro é um bem singular, mas o conjunto desses livros, destinado à leitura, é uma universalidade de fato.

Veremos mais alguns conceitos importantes que podem ser cobrados na sua prova:

Universalidade de Direitos

A **universalidade de direitos** é um conceito que engloba o **complexo de relações jurídicas** de uma pessoa, dotadas de valor econômico, como um patrimônio ou uma herança. Diferente da universalidade de fato, aqui estamos falando de um conjunto de direitos e obrigações, que podem ser passados de uma pessoa para outra.

Exemplo: A herança de uma pessoa falecida é uma universalidade de direitos, composta por vários bens e direitos que integram o patrimônio do falecido.

Bens Reciprocamente Considerados

Os **bens reciprocamente considerados** são os bens que se interrelacionam. Dentro desse conceito, destacamos os **bens principais e acessórios**:

- **Bem principal:** É aquele que existe por si só, independentemente de outros bens.
- **Bem acessório:** É o bem cuja existência depende de um bem principal.

Art. 92: "Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal."

Exemplo: Um carro é um bem principal, enquanto uma peça de reposição (como um pneu) seria um bem acessório, pois sua função depende do carro.

Pertenças

São bens duradouros que não integram o bem principal, mas que facilitam seu uso.

Art. 93: "São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro."

Exemplo: Uma garagem, por exemplo, pode ser uma pertença de uma casa, pois facilita o uso da propriedade, mas não é parte integrante dela.

Art. 94: "Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertencas, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso."

Frutos e Produtos

Dentro dos bens, também precisamos entender os conceitos de **frutos** e **produtos**. Os frutos são definidos como tudo aquilo que um bem pode produzir, dividindo-se em três categorias:



1. Frutos Naturais: São os que surgem naturalmente do bem sem a intervenção humana.

Exemplo: O leite produzido por uma vaca em uma fazenda, ou a lã gerada naturalmente por ovelhas.

2. Frutos Industriais: Resultam da combinação de um bem com o trabalho humano para produzir algo novo.

Exemplo: O vinho produzido a partir da uva cultivada e processada em uma vinícola, ou a farinha obtida pela moagem de grãos em uma indústria alimentícia.

3. Frutos Cíveis: São os rendimentos que um bem gera, normalmente em decorrência de sua utilização por terceiros.

Exemplo: Os juros recebidos em razão de um depósito bancário ou o pagamento de royalties por uma patente de invenção.

Art. 95: "Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico."

Benfeitorias

As **benfeitorias** são melhorias feitas em um bem e podem ser classificadas em três categorias:

1. Benfeitorias Voluptuárias: São feitas por mero prazer ou luxo, sem aumentar o uso habitual do bem.

Art. 96, § 1º: "São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor."

2. Benfeitorias Úteis: Aquelas que aumentam a utilidade do bem.

Art. 96, § 2º: "São úteis as que aumentam ou facilitam o uso do bem."

3. Benfeitorias Necessárias: São feitas para a conservação do bem, ou para evitar sua deterioração.

Art. 96, § 3º: "São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore."

Importante:

Art. 97: "Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor."

Exemplo:

- **Voluptuária:** Instalar um *home theater* sofisticado com sistema de som avançado em uma sala de estar. Essa benfeitoria é voltada para o prazer ou entretenimento, mas não aumenta a utilidade funcional da casa de forma necessária.
- **Útil:** Instalar um portão eletrônico para facilitar o acesso à garagem.
- **Necessária:** Fazer o conserto do telhado para evitar danos causados pela chuva.



Transmissão de Bens



A **transmissão de bens** é um processo em que a propriedade ou posse de um bem passa de uma pessoa para outra. Esse processo pode ocorrer de diferentes formas, sendo as principais: **transmissão por ato inter vivos** e **transmissão causa mortis**.

1. Transmissão por Ato Inter Vivos

A transmissão de bens por **ato inter vivos** ocorre durante a vida das partes envolvidas e pode ser realizada por meio de diferentes negócios jurídicos, como a **compra e venda**, **doação**, **permutas**, e outros contratos. Neste tipo de transmissão, há a troca ou transferência da propriedade de um bem de uma pessoa para outra, mediante um acordo entre as partes.

Exemplo: Se uma pessoa vende um imóvel a outra, ocorre a transmissão da propriedade desse bem através de um contrato de compra e venda.

Regras Importantes:

- Para a transmissão de **bens imóveis**, é necessária a formalização por escritura pública e o registro no cartório de registro de imóveis, conforme o **art. 108 do Código Civil**.
- A **doação**, outra forma de transmissão *inter vivos*, é um contrato em que uma pessoa (doador) transfere bens ou vantagens a outra (donatário) sem exigir pagamento.

2. Transmissão Causa Mortis

A transmissão de bens **causa mortis** ocorre após a morte de uma pessoa, no processo de sucessão hereditária. Nesse caso, os bens do falecido são transferidos para seus herdeiros legítimos ou testamentários.

Exemplo:

Quando uma pessoa falece, seus bens são transmitidos aos herdeiros, seja por força de lei (herdeiros legítimos, como filhos, cônjuges) ou por vontade do falecido (herança testamentária).

Regras Importantes:

- **Herança:** A herança é considerada uma universalidade de direito, ou seja, um conjunto de bens e obrigações que se transmite de forma unitária aos herdeiros.

Art. 1.784: "Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários."

3. Limitações à Transmissão de Bens

Embora a transmissão de bens seja um direito, ela pode ter limitações impostas por lei. Alguns bens, como os **bens públicos** e os **bens inalienáveis**, não podem ser transmitidos. Além disso, a



transmissão de certos bens, como os imóveis, exige formalidades específicas para sua efetivação.

- **Bens Públicos:** Não podem ser objeto de transmissão por meio de usucapião ou venda direta, conforme **Art. 102** do Código Civil.
- **Bens Inalienáveis:** São aqueles cuja alienação é proibida por lei, como bens gravados com cláusula de incomunicabilidade, ou bens que pertencem ao domínio público.

Formas de Transmissão de Bens

Forma de Transmissão	Descrição
Ato Inter Vivos	Transferência de bens entre vivos, mediante contrato, como compra e venda, doação ou permuta.
Causa Mortis	Transferência de bens em razão do falecimento, por meio de herança, testamento ou sucessão legítima.

A transmissão de bens, seja por **ato inter vivos** ou **causa mortis**, é uma parte essencial do Direito Civil, regida por diversas normas e formalidades, que garantem a correta transferência da propriedade e direitos relacionados aos bens.



Assim como fizemos com o assunto do domicílio, tente mentalmente recordar de cada um dos tópicos propostos abaixo:

Tópico	Definição	Artigo de Lei
Quais são os bens móveis e imóveis	Bens imóveis são o solo e tudo que se lhe incorporar, como edificações. Bens móveis são aqueles suscetíveis de movimento, como veículos.	Art. 79 - CC/2002: São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente. Art. 82 - CC/2002: São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio.



O que são bens fungíveis, consumíveis, divisíveis e singulares	Bens fungíveis são substituíveis por outros da mesma espécie. Bens consumíveis se destroem com o uso. Bens divisíveis podem ser fracionados sem alteração. Bens singulares têm existência própria.	Art. 85, 86, 87, 89 - CC/2002: Definem as respectivas categorias de bens (fungíveis, consumíveis, divisíveis e singulares).
Se os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis	Sim, bens naturalmente divisíveis podem se tornar indivisíveis por determinação legal ou por vontade das partes.	Art. 88 - CC/2002: <i>Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.</i>
O que é universalidade de fato e universalidade de direito	Universalidade de fato é um conjunto de bens com uma destinação unitária, enquanto a universalidade de direito é um patrimônio jurídico organizado.	Art. 90 e 91 - CC/2002: <i>Universalidade de fato e de direito são descritas como conjuntos de bens com destinação unitária ou patrimônio jurídico.</i>
O que é bem principal ou acessório	Bem principal é aquele que existe por si só; bem acessório é aquele cuja existência depende do principal.	Art. 92 - CC/2002: <i>Principal é o bem que existe sobre si; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.</i>
O que são as pertenças	Pertenças são bens que, embora acessórias, não integram o bem principal, mas facilitam o uso do bem.	Art. 93 - CC/2002: <i>Consideram-se pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso de outro.</i>
Se os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal abrangem as pertenças	Sim, salvo estipulação em contrário, o negócio jurídico sobre o bem principal abrange as pertenças.	Art. 94 - CC/2002: <i>Salvo estipulação em contrário, a alienação do bem principal abrange as pertenças.</i>



O que são benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias	Benfeitorias voluptuárias são aquelas que apenas aumentam o luxo. Benfeitorias úteis aumentam a utilidade. Benfeitorias necessárias são feitas para conservação ou evitar deterioração.	Art. 96 - CC/2002: São voluptuárias as que aumentam o luxo. Úteis são as que facilitam o uso. Necessárias são as que conservam o bem.
O que são bens públicos e quais são sua classificação	Bens públicos são os pertencentes a pessoas jurídicas de direito público. São classificados como bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais.	Art. 98 e 99 - CC/2002: Definem os bens públicos como de uso comum, especial e dominicais.
Se os bens públicos estão sujeitos a usucapião	Não, os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.	Art. 102 - CC/2002: Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.
Se o uso comum dos bens públicos deve ser gratuito ou remunerado	O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou remunerado, dependendo da regulamentação específica.	Art. 103 - CC/2002: O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme estabelecido legalmente.

Agora vamos treinar!

APOSTA ESTRATÉGICA

O objetivo desse nosso tópico é apontar para você o assunto que, de acordo com a análise das questões da banca, tem mais chance de ser cobrado na sua prova, para que dentre tantos temas abordados em um mesmo relatório, você possa direcionar melhor os seus estudos. Ou seja, estamos na Parte Geral do Código Civil, no estudo sobre as Pessoas Naturais, que compreende **os artigos 1º ao 39**, já sabemos que os subtemas “Personalidade” e “Capacidade” possuem maior incidência. Ainda, assim, apostamos que você possa dar uma atenção especial ao artigo 4º do Código Civil, que como visto, foi alterado com a entrada em vigor do CPC/2015.

Por isso, vamos retomar a regra acerca da incapacidade relativa, com destaque para os trechos revogados, pois eles costumam ser utilizados em “pegadinhas” na sua prova, como se a afirmação fosse correta:



Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

~~II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;~~

~~III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;~~

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)(Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

~~Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.~~

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.



São absolutamente incapazes



São relativamente incapazes

Corujas, considerando as análises que fizemos das provas da sua banca, consideramos como "aposta estratégica", as regras sobre o domicílio necessário, por isso, trouxemos esse quadro, para que você aproveite para memorizar o que dispõe o artigo 76 do Código Civil:





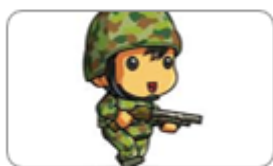
INCAPAZ

- O domicílio será o do representante ou assistente



SERVIDOR PÚBLICO

- O domicílio será o do lugar em que exercer suas funções



MILITAR

- Onde servir



MILITAR DA MARINHA E AERONÁUTICA

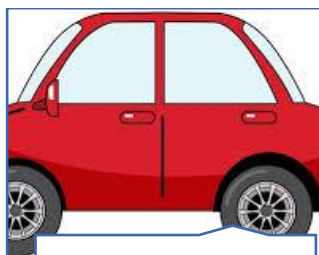
- Será na sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado;
- E o marítimo, onde o navio estiver matriculado;



PRESO

- Será o lugar em que cumprir a sentença.

Em relação aos Bens, a classificação é muito importante, então sugerimos que tenha os conceitos e diferenças muito claros. Por isso, dê especial atenção as classificações:



Tangíveis



Intangíveis



Móveis



Imóveis



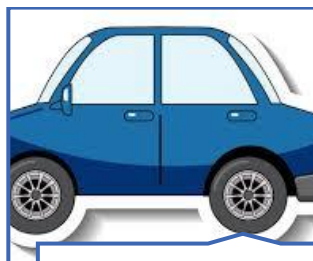
Bens Fungíveis



Bens Infungíveis



Consumíveis



Inconsumíveis



Divisível



Indivisível



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1.(2023 - VUNESP - TJ-AL) De acordo com o Código Civil, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil

- A) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- B) os menores de 16 (dezesesseis) anos.
- C) os ébrios habituais e os viciados em tóxico.
- D) os pródigos.

Resposta: B) Certo. Sobre os absolutamente e relativamente incapazes aduz o Código Civil:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - Os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - Os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

Gabarito: "B".

2.(2022 – VUNESP – PRUDENCO) A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Cessará, para os menores, a incapacidade

- A) pelo casamento.
- B) pelo exercício de função pública comissionada.
- C) pela colação de grau em curso técnico.
- D) pela existência de relação de estágio.
- E) pela concessão dos pais, mediante instrumento público e homologação judicial.

Resposta: A) Certo. Dentre as assertivas citadas, o casamento é o que se enquadra ao que prescreve o Código Civil. Vejamos:



Art. 5º. *A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - Pelo casamento;

III - Pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - Pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Gabarito: "A".

3.(2023 - VUNESP - Prefeitura de São Paulo – SP) Autoriza o Código Civil que, no caso de abuso da personalidade jurídica, o juiz pode, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando a esse couber intervir no processo, para efeitos de certas e determinadas relações de obrigações, desconsiderar a personalidade jurídica, a fim de que os bens particulares de seus administradores ou de seus sócios, beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso, respondam pelas obrigações. A esse respeito, é correto afirmar que

- A) confusão patrimonial é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.
- B) a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica, por si só, caracteriza desvio de finalidade.
- C) o abuso da personalidade jurídica pode ser caracterizado pelo desvio de finalidade, assim entendido como a ausência de separação de fato, entre os patrimônios da pessoa jurídica e de seus sócios ou administradores, decorrente de atos de descumprimento da autonomia patrimonial.
- D) constitui desvio de finalidade a ausência de separação entre os patrimônios, da pessoa jurídica e de seus sócios ou administradores, caracterizada pela transferência de ativos ou passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor insignificante.
- E) consiste em hipótese que caracteriza confusão patrimonial o cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa.

Resposta: E) Certo. De acordo com o que prevê o Código Civil, que regulamenta o tema da seguinte forma:



Art. 50. *Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.*

§1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - Cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - Transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - Outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

Gabarito: "E".

4.(2023 - VUNESP - TJ-SP) No que diz respeito às pessoas jurídicas, assinale a alternativa correta.

- A) São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo permitido, mesmo que sem fundamentação, a negativa pelo poder público do registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.
- B) Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.
- C) Prescreve em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.
- D) São pessoas jurídicas de direito privado as associações, sociedades, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.



E) As associações são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que, nessa qualidade, causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, apenas se houver, por parte destes, dolo.

Resposta: A) **Errado.** Contrário ao que diz o § 1º do art. 44 do Código Civil:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

B) **Certo.** Literalidade do art. 45 do Código Civil:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

C) **Errado.** O prazo citado é decadencial, nos termos do parágrafo único do art. 45 do Código Civil:

Art. 45. (...)

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

D) **Errado.** O art. 44 do CC exemplifica as pessoas jurídicas de direito privado. Observe:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - As associações;

II - As sociedades;

III - As fundações.

IV - As organizações religiosas;

V - Os partidos políticos.

E) **Errado.** O direito regressivo contra os causadores do dano nasce se houver, por parte destes, culpa ou dolo, por força do art. 43 do CC:

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Gabarito: "B".



5.(2023 - VUNESP - Prefeitura de São Paulo – SP) A respeito do tema “domicílio”, assinale a alternativa correta. Dispõe o Código Civil que

- A) o domicílio do incapaz é aquele designado pelo Juizado da Infância e da Juventude.
- B) o domicílio do servidor público é o lugar em que exercer temporariamente suas funções.
- C) a pessoa jurídica que possui diversos estabelecimentos, em lugares diferentes, deverá declinar apenas de um deles como domicílio para todos os atos praticados.
- D) nos contratos escritos, não poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.
- E) possuem domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Resposta: A) Errado. O domicílio do incapaz encontra previsão no parágrafo único do art. 76 do Código Civil:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

- B) **Errado.** O domicílio do servidor público é o lugar em que exercer permanentemente suas funções, conforme parágrafo único do art. 76 do Código Civil acima exposto.
- C) **Errado.** Em desacordo com o que diz o §1º do art. 75 do CC:

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

§1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

- D) **Errado.** Permissibilidade prevista no art. 78 do CC:

Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

- E) **Certo.** Consoante art. 76 do Código Civil:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Gabarito: “E”.



6.(2023 - VUNESP - TJ-SP) No que diz respeito aos bens reciprocamente considerados, assinale a alternativa correta.

- A) Desde que separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.
- B) Consideram-se benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.
- C) Em regra, os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal abrangem as pertenças.
- D) São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.
- E) São acessórios os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.

Resposta: A) **Errado.** Mesmo que ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico, nos termos **do art. 95 do Código Civil:**

Art. 95. Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

B) **Errado.** Contrário ao que prescreve o **art. 97 do CC:**

Art. 97. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

C) **Errado.** Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças. Veja o que diz o **art. 94 do Código Civil:**

Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

D) **Certo.** Literalidade **do art. 93 do CC:**

Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

E) **Errado.** Diversamente do alegado, acessório é o bem cuja existência supõe a do principal. Veja:

Art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.

Gabarito: "E".



7.(2023 - VUNESP - Prefeitura de São Paulo – SP) De acordo com o Código Civil Brasileiro, são bens públicos de uso comum do povo:

- A) aeroportos.
- B) terrenos baldios.
- C) escolas públicas.
- D) estradas.
- E) hospitais.

Resposta: D) **Certo.** Dentre os citados, apenas as estradas se enquadram como bem público de uso comum do povo. Veja:

Art. 99. São bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - Os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Gabarito: "D".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas: Pessoa Natural e Pessoa Jurídica

1. Quando a personalidade civil da pessoa natural tem início?

- a) Com a concepção.
- b) Com o nascimento com vida.
- c) Aos 18 anos completos.
- d) No momento do registro civil.

2. Quem são considerados absolutamente incapazes?



- a) Maiores de 18 anos.
 - b) Menores de 16 anos.
 - c) Menores de 21 anos.
 - d) Pessoas com deficiência mental.
-

3. O nascituro tem direitos?

- a) Não, o nascituro não tem direitos até nascer.
 - b) Sim, a lei põe a salvo seus direitos desde a concepção.
 - c) Sim, mas apenas direitos patrimoniais.
 - d) Sim, mas apenas após o nascimento com vida.
-

4. A capacidade plena para a prática de todos os atos da vida civil é adquirida:

- a) Ao completar 16 anos.
 - b) Ao completar 21 anos.
 - c) Aos 18 anos completos.
 - d) No momento do nascimento com vida.
-

5. O direito ao nome está incluído nos direitos da personalidade. O que acontece se o nome de uma pessoa for usado sem autorização?

- a) Não há implicações legais.
 - b) Pode ser exigida a cessação do uso e uma indenização.
 - c) O uso é permitido para fins comerciais.
 - d) O nome pode ser utilizado desde que sem fins comerciais.
-

6. Quando começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado?

- a) Com a assinatura do contrato social.
- b) Com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro.



- c) Após a primeira reunião de sócios.
 - d) Com a autorização do Poder Judiciário.
-

7. Qual o domicílio das pessoas jurídicas de direito público interno?

- a) O local onde exercem suas atividades econômicas.
 - b) O local de residência dos administradores.
 - c) O Distrito Federal para a União, e as respectivas capitais para os Estados.
 - d) O local de nascimento dos fundadores.
-

8. As pessoas jurídicas podem ser titulares de direitos da personalidade?

- a) Não, esses direitos são exclusivos das pessoas naturais.
 - b) Sim, mas de forma limitada.
 - c) Sim, com plenos direitos.
 - d) Apenas em casos excepcionais.
-

9. A responsabilidade patrimonial de uma pessoa jurídica abrange:

- a) O patrimônio pessoal dos sócios.
 - b) Somente o patrimônio da pessoa jurídica.
 - c) O patrimônio dos sócios e administradores.
 - d) Todo o patrimônio da empresa e dos sócios, indistintamente.
-

10. O que acontece com as obrigações de uma pessoa jurídica em caso de abuso de personalidade jurídica?

- a) As obrigações são extintas.
- b) As obrigações são repassadas aos sócios ou administradores.
- c) As obrigações são desconsideradas.
- d) As obrigações podem ser renegociadas.



11. Explique a diferença entre capacidade de fato e capacidade de direito, conforme o Código Civil.

12. Quais são as formas de emancipação previstas no Código Civil?

13. Como o Código Civil protege o nome de uma pessoa natural?

14. O nascituro tem direitos garantidos antes do nascimento?

15. O que é incapacidade absoluta e relativa, e quais são os exemplos de pessoas que se enquadram em cada categoria conforme o Código Civil?

16. Como se dá a constituição de uma pessoa jurídica de direito privado, e qual é o momento em que ela adquire existência legal?

17. Quais são as diferenças entre as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, conforme o Código Civil?

18. O que é a desconsideração da personalidade jurídica e em quais casos ela pode ser aplicada?

19. Quais são os direitos da personalidade aplicáveis às pessoas jurídicas e como eles são protegidos?

20. Como é determinado o domicílio das pessoas jurídicas, e por que ele é importante para fins jurídicos?



Perguntas: Domicílio

1. O domicílio da pessoa natural é definido no Código Civil como:

- a) O local onde a pessoa exerce atividade profissional.
 - b) O local onde a pessoa mantém sua residência eventual.
 - c) O lugar onde a pessoa estabelece sua residência com ânimo definitivo.
 - d) O local onde a pessoa nasceu.
-

2. Se uma pessoa tiver várias residências, onde alternadamente viva, o seu domicílio será:

- a) O lugar onde ela trabalha.
 - b) Apenas uma das residências, conforme sua escolha.
 - c) Todas as residências em que vive alternadamente.
 - d) O local onde vota.
-

3. O domicílio do incapaz é:

- a) O local onde ele decidir viver.
 - b) O mesmo domicílio de seu tutor ou curador.
 - c) Qualquer lugar onde ele residir por mais de seis meses.
 - d) O local onde está sua residência habitual.
-

4. Qual é o domicílio do servidor público?

- a) O local onde foi nomeado.
 - b) O local onde exerce suas funções.
 - c) O local de sua escolha.
 - d) A capital do estado onde reside.
-

5. Quando uma pessoa natural não tenha residência habitual, seu domicílio será:

- a) O local de seu nascimento.
- b) O local onde ela se encontrar temporariamente.
- c) O local de sua escolha.
- d) O lugar onde ela for encontrada.



6. O domicílio do preso, conforme o Código Civil, é:

- a) A cidade de sua condenação.
 - b) O local onde está sua residência habitual.
 - c) O lugar onde cumpre a pena.
 - d) O local onde foi preso.
-

7. O domicílio do militar em serviço ativo será:

- a) O local onde reside sua família.
 - b) O local onde está sua unidade ou quartel.
 - c) O local de nascimento.
 - d) A cidade da capital do estado.
-

8. Para fins de domicílio da pessoa jurídica, qual é o lugar considerado?

- a) O local de constituição do contrato social.
 - b) A cidade onde está registrada a empresa.
 - c) O lugar onde funcionam a administração e a diretoria.
 - d) O local onde se situa a maior parte dos empregados.
-

9. Se uma pessoa natural tiver residência em um país estrangeiro, mas mantiver negócios no Brasil, qual será o seu domicílio para efeitos legais no Brasil?

- a) O lugar de nascimento.
 - b) O local onde possui negócios no Brasil.
 - c) O país estrangeiro onde reside.
 - d) O local escolhido pelo seu advogado no Brasil.
-

10. No caso de um funcionário público itinerante, qual é considerado seu domicílio?

- a) O lugar onde ele se encontra em missão.
- b) O local da sede do órgão ao qual está vinculado.
- c) O local de sua escolha.
- d) O lugar onde nasceu.



11. Explique a diferença entre residência e domicílio e aponte qual dos dois tem relevância jurídica no Código Civil.

12. Qual a consequência de uma pessoa natural não ter uma residência habitual?

13. Como o domicílio de uma pessoa natural pode influenciar na determinação da competência territorial de um processo judicial?

14. Qual é o domicílio do incapaz, e por que ele tem um domicílio necessário?

15. Em quais situações a pessoa pode ter mais de um domicílio?

16. Como se determina o domicílio de uma pessoa natural que tenha negócios no Brasil, mas resida no exterior?

17. Explique o conceito de domicílio necessário e cite ao menos duas situações onde ele se aplica.

18. Como o Código Civil trata o domicílio das pessoas jurídicas?

Aqui estão as duas questões discursivas adicionais sobre o tema **domicílio**:

19. Explique o conceito de domicílio contratual e cite um exemplo de sua aplicação prática.

20. O que é o domicílio necessário e quem está sujeito a ele segundo o Código Civil?

Perguntas: Bens

1. De acordo com o Código Civil, bens imóveis são:

- a) Todo bem que possa ser removido por força alheia.
- b) O solo e tudo o que se lhe incorporar natural ou artificialmente.
- c) Aqueles que não possuem valor econômico.



d) Bens que podem ser substituídos por outros de igual valor.

2. Qual das opções a seguir descreve corretamente os bens fungíveis?

- a) Bens que podem ser divididos sem perder sua essência.
 - b) Bens que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.
 - c) Bens que têm uma destinação unitária.
 - d) Bens que são inalienáveis.
-

3. Sobre os bens consumíveis, podemos afirmar que:

- a) São aqueles que podem ser usados repetidamente sem desgaste.
 - b) São bens que se extinguem com o uso, como alimentos e combustíveis.
 - c) São bens que podem ser substituídos por outros da mesma espécie.
 - d) São bens que aumentam a utilidade de outro bem.
-

4. Bens que podem ser fracionados sem perder valor, substância ou utilidade são chamados de:

- a) Bens infungíveis.
 - b) Bens consumíveis.
 - c) Bens divisíveis.
 - d) Bens coletivos.
-

5. Universalidade de fato é:

- a) Um bem que existe por si só.
 - b) A pluralidade de bens singulares que tenham uma destinação unitária.
 - c) A pluralidade de bens que não possuem destinação econômica.
 - d) A sucessão de bens deixados por uma pessoa falecida.
-

6. O que são pertencas, de acordo com o Código Civil?

- a) Bens que, não constituindo partes integrantes, facilitam o uso de outro bem de forma duradoura.
- b) Bens acessórios que integram a substância do bem principal.
- c) Bens que podem ser substituídos por outros da mesma espécie.



d) Bens que aumentam o valor do bem principal.

7. A alienação de um bem principal inclui as pertencas:

- a) Sempre, independentemente de estipulação.
 - b) Nunca, exceto quando for determinado por lei.
 - c) Salvo estipulação em contrário, a alienação abrange as pertencas.
 - d) Apenas em contratos que envolvam imóveis.
-

8. Benfeitorias voluptuárias são aquelas que:

- a) Aumentam a utilidade de um bem.
 - b) São realizadas para evitar a deterioração do bem.
 - c) Não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável.
 - d) São necessárias para conservar o bem.
-

9. Bens públicos são classificados em:

- a) Bens móveis e imóveis.
 - b) Bens de uso comum, de uso especial e dominicais.
 - c) Bens singulares e coletivos.
 - d) Bens acessíveis e restritos.
-

10. Bens públicos podem ser adquiridos por usucapião?

- a) Sim, desde que sejam bens dominicais.
 - b) Não, em nenhuma hipótese.
 - c) Sim, se houver abandono por parte do poder público.
 - d) Não, exceto bens de uso comum.
-

11. Explique a diferença entre bens móveis e bens imóveis conforme o Código Civil, e dê exemplos.

12. Defina bens fungíveis e infungíveis, e exemplifique.



13. O que são bens divisíveis e indivisíveis? Cite um exemplo de cada.

14. O que são pertenças e como elas são tratadas nos negócios jurídicos?

15. Diferencie os tipos de benfeitorias: voluptuárias, úteis e necessárias.

16. O que são bens públicos e quais suas classificações?

17. Explique o conceito de frutos e sua classificação, com exemplos.

18. Qual a diferença entre bens singulares e coletivos? Dê exemplos de cada um.

19. Bens públicos podem ser adquiridos por usucapião? Justifique com base no Código Civil.

20. O uso comum dos bens públicos deve ser gratuito ou remunerado? Explique com base na lei.

Perguntas com respostas: Pessoa Natural e Pessoa Jurídica

1. Quando a personalidade civil da pessoa natural tem início?

- a) Com a concepção.
- b) Com o nascimento com vida.
- c) Aos 18 anos completos.
- d) No momento do registro civil.

Resposta: b) Com o nascimento com vida.

Art. 2º: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."

2. Quem são considerados absolutamente incapazes?



- a) Maiores de 18 anos.
- b) Menores de 16 anos.
- c) Menores de 21 anos.
- d) Pessoas com deficiência mental.

Resposta: b) Menores de 16 anos.

Art. 3º: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos."

3. O nascituro tem direitos?

- a) Não, o nascituro não tem direitos até nascer.
- b) Sim, a lei põe a salvo seus direitos desde a concepção.
- c) Sim, mas apenas direitos patrimoniais.
- d) Sim, mas apenas após o nascimento com vida.

Resposta: b) Sim, a lei põe a salvo seus direitos desde a concepção.

Art. 2º: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."

4. A capacidade plena para a prática de todos os atos da vida civil é adquirida:

- a) Ao completar 16 anos.
- b) Ao completar 21 anos.
- c) Aos 18 anos completos.
- d) No momento do nascimento com vida.

Resposta: c) Aos 18 anos completos.

Art. 5º: "A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil."



5. O direito ao nome está incluído nos direitos da personalidade. O que acontece se o nome de uma pessoa for usado sem autorização?

- a) Não há implicações legais.
- b) Pode ser exigida a cessação do uso e uma indenização.
- c) O uso é permitido para fins comerciais.
- d) O nome pode ser utilizado desde que sem fins comerciais.

Resposta: b) Pode ser exigida a cessação do uso e uma indenização.

Art. 17: "O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória."

6. Quando começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado?

- a) Com a assinatura do contrato social.
- b) Com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro.
- c) Após a primeira reunião de sócios.
- d) Com a autorização do Poder Judiciário.

Resposta: b) Com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro.

Art. 45: "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo."

7. Qual o domicílio das pessoas jurídicas de direito público interno?

- a) O local onde exercem suas atividades econômicas.
- b) O local de residência dos administradores.
- c) O Distrito Federal para a União, e as respectivas capitais para os Estados.
- d) O local de nascimento dos fundadores.

Resposta: c) O Distrito Federal para a União, e as respectivas capitais para os Estados.



Art. 75, I e II: "Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é: I - da União, o Distrito Federal; II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais."

8. As pessoas jurídicas podem ser titulares de direitos da personalidade?

- a) Não, esses direitos são exclusivos das pessoas naturais.
- b) Sim, mas de forma limitada.
- c) Sim, com plenos direitos.
- d) Apenas em casos excepcionais.

Resposta: b) Sim, mas de forma limitada.

Art. 52: "Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade."

9. A responsabilidade patrimonial de uma pessoa jurídica abrange:

- a) O patrimônio pessoal dos sócios.
- b) Somente o patrimônio da pessoa jurídica.
- c) O patrimônio dos sócios e administradores.
- d) Todo o patrimônio da empresa e dos sócios, indistintamente.

Resposta: b) Somente o patrimônio da pessoa jurídica.

Art. 50 do Código Civil: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

10. O que acontece com as obrigações de uma pessoa jurídica em caso de abuso de personalidade jurídica?

- a) As obrigações são extintas.
- b) As obrigações são repassadas aos sócios ou administradores.



- c) As obrigações são desconsideradas.
- d) As obrigações podem ser renegociadas.

Resposta: b) As obrigações são repassadas aos sócios ou administradores.

Art. 50: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

11. Explique a diferença entre capacidade de fato e capacidade de direito, conforme o Código Civil.

Resposta: A capacidade de direito é a aptidão que toda pessoa natural tem para adquirir direitos e contrair deveres na ordem civil, independentemente de idade ou condições mentais. Já a capacidade de fato é a aptidão para exercer pessoalmente esses direitos e deveres. Nem todas as pessoas têm capacidade de fato plena, como no caso dos menores de idade e das pessoas com deficiência mental.

Art. 1º: "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil."

12. Quais são as formas de emancipação previstas no Código Civil?

Resposta: O Código Civil prevê as seguintes formas de emancipação: 1) Emancipação voluntária, concedida pelos pais ou responsáveis mediante instrumento público; 2) Emancipação por casamento; 3) Emancipação pelo exercício de emprego público efetivo; 4) Emancipação por colação de grau em curso de ensino superior; 5) Emancipação por economia própria.

Art. 5º: "Cessará, para os menores, a incapacidade pela concessão dos pais ou responsáveis, pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pela colação de grau em curso superior, ou pela existência de economia própria."

13. Como o Código Civil protege o nome de uma pessoa natural?

Resposta: O nome da pessoa natural é protegido como um direito da personalidade. Nenhuma pessoa pode utilizar o nome de outra para fins comerciais ou representações que a exponham ao desprezo público. Em caso de violação, a pessoa pode exigir a cessação do uso indevido e a reparação por danos morais.



Art. 16: "Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome."

Art. 17: "O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória."

14. O nascituro tem direitos garantidos antes do nascimento?

Resposta: Sim, o nascituro tem direitos garantidos desde a concepção, conforme o Código Civil. Entre os direitos assegurados ao nascituro estão o direito à herança, à filiação e à proteção da saúde. Esses direitos são protegidos pela lei mesmo antes do nascimento, desde que haja expectativa de nascimento com vida.

15. O que é incapacidade absoluta e relativa, e quais são os exemplos de pessoas que se enquadram em cada categoria conforme o Código Civil?

Resposta: A incapacidade absoluta refere-se à impossibilidade de certas pessoas praticarem atos da vida civil por si mesmas, sendo necessário que sejam representadas por um responsável legal. São absolutamente incapazes os menores de 16 anos. Já a incapacidade relativa abrange pessoas que, apesar de não terem plena capacidade, podem praticar certos atos com assistência. Os relativamente incapazes incluem os maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e os pródigos.

Art. 3º: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos."

Art. 4º: "São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: I - os maiores de 16 e menores de 18 anos; II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os pródigos."

16. Como se dá a constituição de uma pessoa jurídica de direito privado, e qual é o momento em que ela adquire existência legal?

Resposta: A constituição de uma pessoa jurídica de direito privado ocorre com a elaboração de um ato constitutivo, que pode ser um contrato social, estatuto ou outro documento exigido por lei, conforme o tipo de pessoa jurídica. A existência legal da pessoa jurídica começa com a



inscrição desse ato constitutivo no respectivo registro público, como na Junta Comercial, no caso de sociedades empresariais.

Art. 45: *"Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo."*

17. Quais são as diferenças entre as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, conforme o Código Civil?

Resposta: As pessoas jurídicas de direito público são criadas por lei para desempenhar funções estatais ou de interesse público, como a União, os Estados, os Municípios e as autarquias. Elas seguem um regime jurídico de direito público, com prerrogativas especiais. As pessoas jurídicas de direito privado, como associações, sociedades e fundações, são criadas por particulares e se sujeitam ao regime do direito civil comum, tendo como finalidade o lucro ou a realização de atividades sociais.

Art. 40: *"As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado."*

Art. 41: *"São pessoas jurídicas de direito público interno: I - a União; II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; III - os Municípios; IV - as autarquias; V - as demais entidades de caráter público criadas por lei."*

18. O que é a desconsideração da personalidade jurídica e em quais casos ela pode ser aplicada?

Resposta: A desconsideração da personalidade jurídica é uma medida excepcional que permite que os bens particulares dos sócios ou administradores sejam atingidos para satisfazer as obrigações da pessoa jurídica, em casos de abuso da personalidade jurídica. Isso ocorre quando há desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Essa medida visa evitar fraudes e proteger os credores da pessoa jurídica.

Art. 50: *"Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."*



19. Quais são os direitos da personalidade aplicáveis às pessoas jurídicas e como eles são protegidos?

Resposta: As pessoas jurídicas têm direitos da personalidade aplicáveis em relação ao nome, à honra e à imagem, embora de forma mais limitada em comparação com as pessoas naturais. Esses direitos estão protegidos pela lei, e a pessoa jurídica pode buscar reparação judicial em caso de violação, como quando sua imagem é utilizada sem autorização ou quando sua honra é difamada.

Art. 52: "Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade."

20. Como é determinado o domicílio das pessoas jurídicas, e por que ele é importante para fins jurídicos?

Resposta: O domicílio das pessoas jurídicas de direito público é o Distrito Federal para a União e as respectivas capitais para os Estados e Territórios. Para as pessoas jurídicas de direito privado, o domicílio é o lugar onde funcionam suas diretorias ou administrações, ou aquele eleito em seu ato constitutivo. O domicílio é importante para fins de determinação da competência judicial, ou seja, para definir o local onde a pessoa jurídica pode ser processada.

Art. 75: "Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é: I - da União, o Distrito Federal; II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais; III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal; IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos."

Perguntas com respostas: Domicílio

1. O domicílio da pessoa natural é definido no Código Civil como:

- a) O local onde a pessoa exerce atividade profissional.
- b) O local onde a pessoa mantém sua residência eventual.
- c) O lugar onde a pessoa estabelece sua residência com ânimo definitivo.
- d) O local onde a pessoa nasceu.

Resposta: c) São o solo e tudo o que se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 79: "São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente."



2. Se uma pessoa tiver várias residências, onde alternadamente viva, o seu domicílio será:

- a) O lugar onde ela trabalha.
- b) Apenas uma das residências, conforme sua escolha.
- c) Todas as residências em que vive alternadamente.
- d) O local onde vota.

Resposta: b) Podem ser removidos por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 82: "São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social."

3. O domicílio do incapaz é:

- a) O local onde ele decidir viver.
- b) O mesmo domicílio de seu tutor ou curador.
- c) Qualquer lugar onde ele residir por mais de seis meses.
- d) O local onde está sua residência habitual.

Resposta: c) Fungíveis.

Art. 85: "São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade."

4. Qual é o domicílio do servidor público?

- a) O local onde foi nomeado.
- b) O local onde exerce suas funções.
- c) O local de sua escolha.
- d) A capital do estado onde reside.

Resposta: b) Aqueles cujo uso implica destruição imediata da substância.

Art. 86: "São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância."

5. Quando uma pessoa natural não tenha residência habitual, seu domicílio será:

- a) O local de seu nascimento.
- b) O local onde ela se encontrar temporariamente.



- c) O local de sua escolha.
- d) O lugar onde ela for encontrada.

Resposta: b) Podem ser fracionados sem alteração na substância, valor ou uso.

Art. 87: "Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam."

6. O domicílio do preso, conforme o Código Civil, é:

- a) A cidade de sua condenação.
- b) O local onde está sua residência habitual.
- c) O lugar onde cumpre a pena.
- d) O local onde foi preso.

Resposta: b) Indivisíveis.

Art. 88: "Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes."

7. O domicílio do militar em serviço ativo será:

- a) O local onde reside sua família.
- b) O local onde está sua unidade ou quartel.
- c) O local de nascimento.
- d) A cidade da capital do estado.

Resposta: a) Bens singulares.

Art. 89: "São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais."

8. Para fins de domicílio da pessoa jurídica, qual é o lugar considerado?

- a) O local de constituição do contrato social.
- b) A cidade onde está registrada a empresa.
- c) O lugar onde funcionam a administração e a diretoria.
- d) O local onde se situa a maior parte dos empregados.

Resposta: b) Pluralidade de bens singulares que, pertencendo à mesma pessoa, têm destinação unitária.



Art. 90: "Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária."

9. Se uma pessoa natural tiver residência em um país estrangeiro, mas mantiver negócios no Brasil, qual será o seu domicílio para efeitos legais no Brasil?

- a) O lugar de nascimento.
- b) O local onde possui negócios no Brasil.
- c) O país estrangeiro onde reside.
- d) O local escolhido pelo seu advogado no Brasil.

Resposta: b) Bens cuja existência depende de outro bem principal.

Art. 92: "Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal."

10. No caso de um funcionário público itinerante, qual é considerado seu domicílio?

- a) O lugar onde ele se encontra em missão.
- b) O local da sede do órgão ao qual está vinculado.
- c) O local de sua escolha.
- d) O lugar onde nasceu.

Resposta: b) Aquelas que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

Art. 96: "São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore."

11. Explique a diferença entre residência e domicílio e aponte qual dos dois tem relevância jurídica no Código Civil.

Resposta: O domicílio é definido como o lugar onde a pessoa natural estabelece sua residência com ânimo definitivo. Ele é importante porque determina a competência territorial para processos judiciais e outros atos jurídicos.

Art. 70: "O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo."

12. Qual a consequência de uma pessoa natural não ter uma residência habitual?

Resposta: Quando a pessoa natural possui diversas residências em diferentes locais onde alternadamente viva, qualquer uma dessas residências pode ser considerada domicílio.



Art. 71: "Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas."

13. Como o domicílio de uma pessoa natural pode influenciar na determinação da competência territorial de um processo judicial?

Resposta: O domicílio do incapaz é o do seu representante legal, conforme o disposto no Código Civil, uma vez que ele não pode escolher livremente seu domicílio.

Art. 76: "Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso."

14. Qual é o domicílio do incapaz, e por que ele tem um domicílio necessário?

Resposta: O local onde a pessoa for encontrada é considerado seu domicílio quando ela não possui uma residência habitual.

Art. 73: "Se a pessoa natural não tiver residência habitual, considera-se domicílio seu o lugar onde for encontrada."

15. Em quais situações a pessoa pode ter mais de um domicílio?

Resposta: Se a pessoa reside no exterior, mas tem negócios no Brasil, o domicílio será o lugar onde esses negócios se situem.

Art. 72: "Se a pessoa natural tiver residência no estrangeiro e negócios no Brasil, considerar-se-á domicílio o lugar onde esses negócios se situem."

16. Como se determina o domicílio de uma pessoa natural que tenha negócios no Brasil, mas resida no exterior?

Resposta: O domicílio necessário é aquele imposto pela lei, em situações específicas onde a pessoa não tem escolha sobre seu domicílio. Ele se aplica, por exemplo, aos incapazes, cujo domicílio é o de seu representante legal, e aos servidores públicos, cujo domicílio é o local onde exercem suas funções.

Art. 76: "Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso."

17. Explique o conceito de domicílio necessário e cite ao menos duas situações onde ele se aplica.



Resposta: O domicílio do servidor público é o local onde ele exerce permanentemente suas funções.

Art. 76: "Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso."

18. Como o Código Civil trata o domicílio das pessoas jurídicas?

Resposta: O domicílio das pessoas jurídicas é o local onde funcionam suas diretorias ou administrações, ou o local onde elegeram domicílio especial no estatuto ou nos atos constitutivos.

Art. 75: "O domicílio das pessoas jurídicas é o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos."

19. Explique o conceito de domicílio contratual e cite um exemplo de sua aplicação prática.

Resposta: O domicílio contratual é aquele que as partes de um contrato escolhem para servir como local de cumprimento das obrigações contratuais ou para resolver questões jurídicas relacionadas ao contrato. Trata-se de uma escolha específica e voluntária feita pelas partes, com o objetivo de facilitar a definição do foro competente para eventuais litígios, evitando disputas sobre onde o processo deverá ocorrer.

Exemplo: Em um contrato de prestação de serviços entre uma empresa de São Paulo e uma empresa do Rio de Janeiro, as partes podem estabelecer no contrato que qualquer disputa judicial será resolvida no foro da cidade de São Paulo, mesmo que o serviço seja prestado no Rio de Janeiro. Isso torna São Paulo o domicílio contratual para fins de cumprimento do contrato.

Art. 78: "Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes."

20. O que é o domicílio necessário e quem está sujeito a ele segundo o Código Civil?

Resposta: O domicílio necessário é aquele determinado por lei, sem a possibilidade de escolha pela pessoa. Algumas pessoas, devido às suas condições ou funções, estão sujeitas a esse tipo de domicílio, que não pode ser alterado por decisão própria. É o caso, por exemplo, dos incapazes, que têm como domicílio o local onde reside seu representante legal; dos servidores públicos, cujo domicílio é o local onde exercem suas funções; dos militares, cujo domicílio é onde servem; dos marítimos, que têm domicílio no porto de registro; e dos presos, cujo domicílio é o local onde cumprem sua pena.

Art. 76: "Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso."



Perguntas com respostas: Bens

1. De acordo com o Código Civil, bens imóveis são:

- a) Todo bem que possa ser removido por força alheia.
- b) O solo e tudo o que se lhe incorporar natural ou artificialmente.
- c) Aqueles que não possuem valor econômico.
- d) Bens que podem ser substituídos por outros de igual valor.

Resposta: b) O solo e tudo o que se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 79: "São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente."

2. Qual das opções a seguir descreve corretamente os bens fungíveis?

- a) Bens que podem ser divididos sem perder sua essência.
- b) Bens que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.
- c) Bens que têm uma destinação unitária.
- d) Bens que são inalienáveis.

Resposta: b) Bens que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 85: "São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade."

3. Sobre os bens consumíveis, podemos afirmar que:

- a) São aqueles que podem ser usados repetidamente sem desgaste.
- b) São bens que se extinguem com o uso, como alimentos e combustíveis.
- c) São bens que podem ser substituídos por outros da mesma espécie.
- d) São bens que aumentam a utilidade de outro bem.

Resposta: b) São bens que se extinguem com o uso, como alimentos e combustíveis.

Art. 86: "São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância."

4. Bens que podem ser fracionados sem perder valor, substância ou utilidade são chamados de:

- a) Bens infungíveis.



- b) Bens consumíveis.
- c) Bens divisíveis.
- d) Bens coletivos.

Resposta: c) Bens divisíveis.

Art. 87: "Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam."

5. Universalidade de fato é:

- a) Um bem que existe por si só.
- b) A pluralidade de bens singulares que tenham uma destinação unitária.
- c) A pluralidade de bens que não possuem destinação econômica.
- d) A sucessão de bens deixados por uma pessoa falecida.

Resposta: b) A pluralidade de bens singulares que tenham uma destinação unitária.

Art. 90: "Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária."

6. O que são pertenças, de acordo com o Código Civil?

- a) Bens que, não constituindo partes integrantes, facilitam o uso de outro bem de forma duradoura.
- b) Bens acessórios que integram a substância do bem principal.
- c) Bens que podem ser substituídos por outros da mesma espécie.
- d) Bens que aumentam o valor do bem principal.

Resposta: a) Bens que, não constituindo partes integrantes, facilitam o uso de outro bem de forma duradoura.

Art. 93: "São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, serviço ou aformoseamento de outro."

7. A alienação de um bem principal inclui as pertenças:

- a) Sempre, independentemente de estipulação.
- b) Nunca, exceto quando for determinado por lei.
- c) Salvo estipulação em contrário, a alienação abrange as pertenças.
- d) Apenas em contratos que envolvam imóveis.



Resposta: c) Salvo estipulação em contrário, a alienação abrange as pertencas.

Art. 94: "Salvo estipulação em contrário, a alienação do bem principal abrange as pertencas."

8. Benfeitorias voluptuárias são aquelas que:

- a) Aumentam a utilidade de um bem.
- b) São realizadas para evitar a deterioração do bem.
- c) Não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável.
- d) São necessárias para conservar o bem.

Resposta: c) Não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável.

Art. 96, § 1º: "São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor."

9. Bens públicos são classificados em:

- a) Bens móveis e imóveis.
- b) Bens de uso comum, de uso especial e dominicais.
- c) Bens singulares e coletivos.
- d) Bens acessíveis e restritos.

Resposta: b) Bens de uso comum, de uso especial e dominicais.

Art. 99: "São bens públicos: I - os de uso comum do povo; II - os de uso especial; III - os dominicais."

10. Bens públicos podem ser adquiridos por usucapião?

- a) Sim, desde que sejam bens dominicais.
- b) Não, em nenhuma hipótese.
- c) Sim, se houver abandono por parte do poder público.
- d) Não, exceto bens de uso comum.

Resposta: b) Não, em nenhuma hipótese.

Art. 102: "Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião."

11. Explique a diferença entre bens móveis e bens imóveis conforme o Código Civil, e dê exemplos.



Resposta: Bens imóveis são o solo e tudo o que está a ele incorporado, seja natural (como árvores) ou artificialmente (como edificações). Já bens móveis são aqueles que podem ser movidos sem alterar sua substância, como veículos ou objetos de valor.

Art. 79: "São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente."

Art. 82: "São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância."

12. Defina bens fungíveis e infungíveis, e exemplifique.

Resposta: Bens fungíveis são aqueles que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, como dinheiro. Já os bens infungíveis são insubstituíveis por outros, como obras de arte ou joias.

Art. 85: "São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade."

13. O que são bens divisíveis e indivisíveis? Cite um exemplo de cada.

Resposta: Bens divisíveis são aqueles que podem ser fracionados sem perder valor ou utilidade, como um terreno. Bens indivisíveis, como um carro, não podem ser divididos sem perder seu valor ou utilidade.

Art. 87: "Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam."

Art. 88: "Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes."

14. O que são pertenças e como elas são tratadas nos negócios jurídicos?

Resposta: Pertenças são bens que, não constituindo parte do bem principal, facilitam seu uso ou serviço, como uma garagem para uma casa. Nos negócios jurídicos, as pertenças são automaticamente incluídas, salvo estipulação em contrário.

Art. 93 - CC: "São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, serviço ou aformoseamento de outro."

Art. 94 - CC: "Salvo estipulação em contrário, a alienação do bem principal abrange as pertenças."

15. Diferencie os tipos de benfeitorias: voluptuárias, úteis e necessárias.



Resposta: Benfeitorias voluptuárias são as que não aumentam o uso habitual do bem, mas o tornam mais agradável (como decorar um jardim). Benfeitorias úteis aumentam a utilidade do bem (como instalar um portão eletrônico). Benfeitorias necessárias são aquelas feitas para conservar o bem ou evitar sua deterioração (como consertar um telhado).

Art. 96: "As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias."

§1º: "Voluptuárias são as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem."

§2º: "Úteis são as que aumentam ou facilitam o uso do bem."

§3º: "Necessárias são as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore."

16. O que são bens públicos e quais suas classificações?

Resposta: Bens públicos são os pertencentes a pessoas jurídicas de direito público. Eles se classificam em: bens de uso comum do povo (praças, ruas), bens de uso especial (edifícios públicos), e bens dominicais (bens que não têm destinação específica, como terrenos baldios).

Art. 99: "São bens públicos: I - os de uso comum do povo; II - os de uso especial; III - os dominicais."

17. Explique o conceito de frutos e sua classificação, com exemplos.

Resposta: Os frutos são tudo que o bem pode produzir. Podem ser naturais (ex.: frutas de uma árvore), industriais (ex.: produtos de uma fábrica) e civis (ex.: aluguel de um imóvel).

Art. 95: "Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico."

18. Qual a diferença entre bens singulares e coletivos? Dê exemplos de cada um.

Resposta: Bens singulares são aqueles que têm uma existência individual, sendo considerados de forma independente, como um carro. Já os bens coletivos formam uma universalidade de fato, ou seja, são bens singulares reunidos com uma destinação unitária, como uma coleção de livros.

Art. 89: "São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais."

Art. 90: "Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária."

19. Bens públicos podem ser adquiridos por usucapião? Justifique com base no Código Civil.



Resposta: Não, bens públicos não podem ser adquiridos por usucapião em nenhuma hipótese. Eles são inalienáveis enquanto mantiverem sua destinação pública.

Art. 102: "Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião."

20. O uso comum dos bens públicos deve ser gratuito ou remunerado? Explique com base na lei.

Resposta: O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou remunerado, conforme regulamentação específica de cada entidade pública. Essa questão depende da destinação e regulamentação do bem em questão.

Art. 103: "O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem."

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1.(2023 - VUNESP - TJ-AL) De acordo com o Código Civil, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil

- A) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- B) os menores de 16 (dezesseis) anos.
- C) os ébrios habituais e os viciados em tóxico.
- D) os pródigos.

2.(2022 – VUNESP – PRUDENCO) A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Cessará, para os menores, a incapacidade

- A) pelo casamento.
- B) pelo exercício de função pública comissionada.
- C) pela colação de grau em curso técnico.
- D) pela existência de relação de estágio.
- E) pela concessão dos pais, mediante instrumento público e homologação judicial.

3.(2023 - VUNESP - Prefeitura de São Paulo – SP) Autoriza o Código Civil que, no caso de abuso da personalidade jurídica, o juiz pode, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando a esse couber intervir no processo, para efeitos de certas e determinadas relações de obrigações, desconsiderar a personalidade jurídica, a fim de que os bens particulares de seus



administradores ou de seus sócios, beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso, respondam pelas obrigações. A esse respeito, é correto afirmar que

- A) confusão patrimonial é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.
- B) a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica, por si só, caracteriza desvio de finalidade.
- C) o abuso da personalidade jurídica pode ser caracterizado pelo desvio de finalidade, assim entendido como a ausência de separação de fato, entre os patrimônios da pessoa jurídica e de seus sócios ou administradores, decorrente de atos de descumprimento da autonomia patrimonial.
- D) constitui desvio de finalidade a ausência de separação entre os patrimônios, da pessoa jurídica e de seus sócios ou administradores, caracterizada pela transferência de ativos ou passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor insignificante.
- E) consiste em hipótese que caracteriza confusão patrimonial o cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa.

4.(2023 - VUNESP - TJ-SP) No que diz respeito às pessoas jurídicas, assinale a alternativa correta.

- A) São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo permitido, mesmo que sem fundamentação, a negativa pelo poder público do registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.
- B) Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.
- C) Prescreve em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.
- D) São pessoas jurídicas de direito privado as associações, sociedades, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.
- E) As associações são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que, nessa qualidade, causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, apenas se houver, por parte destes, dolo.

5.(2023 - VUNESP - Prefeitura de São Paulo – SP) A respeito do tema “domicílio”, assinale a alternativa correta. Dispõe o Código Civil que

- A) o domicílio do incapaz é aquele designado pelo Juizado da Infância e da Juventude.



- B) o domicílio do servidor público é o lugar em que exercer temporariamente suas funções.
 - C) a pessoa jurídica que possui diversos estabelecimentos, em lugares diferentes, deverá declinar apenas de um deles como domicílio para todos os atos praticados.
 - D) nos contratos escritos, não poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.
 - E) possuem domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.
-

6.(2023 - VUNESP - TJ-SP) No que diz respeito aos bens reciprocamente considerados, assinale a alternativa correta.

- A) Desde que separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.
 - B) Consideram-se benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.
 - C) Em regra, os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal abrangem as pertenças.
 - D) São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.
 - E) São acessórios os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.
-

7.(2023 - VUNESP - Prefeitura de São Paulo – SP) De acordo com o Código Civil Brasileiro, são bens públicos de uso comum do povo:

- A) aeroportos.
- B) terrenos baldios.
- C) escolas públicas.
- D) estradas.
- E) hospitais.



Gabarito



1. B
2. A
3. E
4. B
5. E
6. E
7. D

Bibliografia

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria geral do direito civil: parte geral. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em 07/07/2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil: parte geral. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Orlando. Introdução ao direito civil. 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: parte geral. 11ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

MIRANDA, Pontes de. Tratado de direito privado: parte geral. Tomo I. 3ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. E-book.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de Personalidade e sua Tutela*. S. Paulo. RT. 2005.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: lei de introdução e parte geral. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. E-book.



VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.